

PORTARIA-ISC Nº 17 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

PORTARIA-ISC Nº 18 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Regulamento do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

PORTARIA-ISC Nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Regulamento do Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

BRUNO DANTAS

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****PORTARIAS**

PORTARIA-ISC Nº 17 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso XI do art. 97 da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

Considerando as atribuições do ISC preconizadas pelo inciso III do art. 88 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentadas pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008; e

Considerando o disposto na Portaria-ISC nº 15, de 3 de julho de 2019, alterada pela Portaria-ISC nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, que trata do Regimento Interno do ISC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), na forma do anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-ISC nº 24, de 10 de dezembro de 2019, que trata do Regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do ISC.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-ISC Nº 17 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO
SERZEDELLO CORRÊA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento contém as disposições gerais sobre os cursos de pós-graduação ofertados direta ou indiretamente no âmbito do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

Art. 2º Os cursos stricto sensu são ações de capacitação de nível superior orientadas ao desenvolvimento da produção técnica e intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade, direcionadas a auxiliar o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º São cursos stricto sensu do Programa de Pós-Graduação do ISC:

I - Cursos de Doutorado Profissional: autorizados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), a partir da proposta aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com carga horária mínima de quinhentas e quarenta horas (540h) em disciplinas e cento de vinte horas (120h) para elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e

II - Cursos de Mestrado Profissional: autorizados pela CES/CNE, a partir da proposta aprovada pela Capes, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas (360h) em disciplinas e cento e vinte horas (120h) para elaboração e defesa do TCC;

§ 2º O funcionamento de cursos *stricto sensu* obedecerá às regras e exigências descritas nos normativos editados pela Capes e pela CES/CNE, às normas do TCU e do ISC, aos respectivos editais e regulamentos próprios de cada curso e a este Regulamento.

Art. 3º Os cursos *lato sensu* são ações de capacitação de nível superior, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do País.

§ 1º São cursos *lato sensu* do Programa de Pós-Graduação do ISC:

I - Cursos de Especialização, Master Business Administration (MBA) ou equivalentes, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas (360h);

II - Cursos de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de cento e oitenta horas (180h); e

III - Cursos de Extensão, com carga horária mínima de cento e vinte (120h).

§ 2º Os cursos *lato sensu* poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas as normas e demais condições aplicáveis à oferta e à avaliação de cada modalidade, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como o credenciamento do ISC junto ao Ministério da Educação (MEC).

§ 3º A carga horária dos cursos presenciais poderá ser oferecida parcialmente a distância, se houver previsão no projeto pedagógico de cada curso, conforme percentuais estabelecidos na legislação correspondente.

§ 4º Os cursos de Especialização, MBA ou equivalentes têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades em campos específicos do saber, direcionados ao aprendizado em áreas profissionais ou científicas.

§ 5º Os cursos de Aperfeiçoamento e de Extensão têm por objetivo prover atualização e aprimoramento de saberes em áreas específicas, ampliando habilidades e competências que complementem o perfil técnico-profissional dos participantes.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação podem ser ofertados diretamente pelo ISC, por meio de parceria ou contratados com Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), ou, nos termos da Resolução TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, incentivados pela concessão, total ou parcial, de:

I - bolsa de estudos;

II - regime especial de jornada de trabalho;

III - afastamento integral; e

IV - licença para capacitação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo ISC são regidos pela legislação federal brasileira relacionada ao Ensino Superior, pelas normas do TCU e do ISC, pelos respectivos editais e regulamentos próprios de cada curso, por este Regulamento e, no que couber, pelos regulamentos das escolas ou instituições parceiras, contratadas ou responsáveis pela oferta.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação do ISC tem como principais objetivos:

I - aperfeiçoar a qualificação e a especialização dos servidores do TCU e de órgãos parceiros da Administração Pública;

II - promover estudos, pesquisas, produção, disseminação e aplicação de conhecimento avançado em áreas de interesse do TCU;

III - formar profissionais com competências de ensino e pesquisa, capazes de propor e aplicar soluções para o controle governamental e o aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade;

IV - criar as condições necessárias ao fomento e à preservação de cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aperfeiçoamento das competências dos servidores em alinhamento aos objetivos estratégicos do TCU;

V - propiciar o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações realizadas pelo TCU no cumprimento de sua missão institucional e, em consequência, da Administração Pública Federal;

VI - promover intercâmbio nacional e internacional com instituições acadêmicas e culturais e com a sociedade em geral, visando ampliar a interação com a comunidade;

VII - favorecer a colaboração com organismos nacionais e internacionais especializados, para a consecução de objetivos que elevem os padrões de ensino, pesquisa ou atuação técnico-profissional nas áreas de interesse institucional;

VIII - promover ações dirigidas ao fortalecimento da democracia e à formação ética e cidadã da sociedade brasileira;

IX - capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

X - transferir conhecimento para a sociedade, de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

XI - contribuir para agregação de conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em organizações públicas;

XII - fomentar processos e procedimentos de inovação na organização de serviços públicos; e

XIII - formar profissional com perfil caracterizado pela autonomia e pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação ofertados pelo ISC orientam-se pelos princípios que regem a educação corporativa no TCU, estabelecidos pela Resolução-TCU nº 212, de 2008 e normas correlatas, pelo Projeto Pedagógico de cada curso, quando houver, pelo Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC) do ISC.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ISC

Art. 8º O ISC possui a seguinte estrutura:

I - Diretoria-Geral; e

II - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Acadêmico (CA); e
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 9º A estrutura e as competências da Diretoria-Geral estão descritas no Regimento Interno do ISC.

Art. 10. O Conselho Acadêmico (CA) do ISC é o órgão deliberativo e consultivo dos cursos de pós-graduação ofertados pelo ISC, estabelecido no âmbito do credenciamento conferido pela Portaria-MEC nº 247, de 14 de fevereiro de 2017, conforme definido no Regimento Interno do Instituto.

Art. 11. A Diretoria de Relações Institucionais, Pós-graduação e Pesquisas (Dirip), que compõe a estrutura da Diretoria-Geral do ISC, é responsável pela oferta de cursos de pós-graduação e conta com a seguinte estrutura:

- I - Serviço de Execução de Ações Educacionais e Secretaria Acadêmica (Sedup); e
- II - Departamento de Pós-graduação e Pesquisas (Despe).

§ 1º O Sedup tem por finalidade, dentre outras previstas no Regimento Interno do ISC, realizar a coordenação executiva dos cursos e a gestão da Secretaria Acadêmica, que é a responsável pelo atendimento de alunos e professores.

§ 2º O Departamento de Pós-graduação e Pesquisas (Despe) é responsável pela organização dos cursos de pós-graduação e iniciativas de pesquisa.

§ 3º Compete ao Despe, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno do ISC:

- I - realizar a coordenação pedagógica de ações educacionais de pós-graduação;
- II - realizar e acompanhar a seleção e contratação de docentes e demais colaboradores para ações de pós-graduação;
- III - promover a definição de critérios, áreas de concentração e linhas de pesquisa prioritárias segundo as diretrizes estratégicas do Tribunal, e fomentar iniciativas, parcerias e intercâmbio de conhecimentos nessas áreas; e
- IV - realizar e acompanhar processos seletivos para ações de pós-graduação.

Art. 12. A CPA do ISC é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Parágrafo único. A CPA tem atuação autônoma e regulamento próprio para suas atividades, publicado na Portaria-CPA nº 01, de 06 de novembro 2018.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 13. Cada curso de pós-graduação stricto sensu do ISC aprovado pela CES/CNE e pela Capes terá um Colegiado, órgão deliberativo e executivo composto pelos seguintes membros:

- I - diretor(a) da Dirip, presidente do Colegiado;
- II - chefe do Despe;
- III - coordenador acadêmico, docente do quadro permanente do curso, designado pelo(a) diretor(a) da Dirip;
- IV - coordenador pedagógico, servidor do ISC, designado pelo chefe do Despe; e
- V - coordenador executivo, designado pelo chefe do Sedup.

§ 1º terão assento no Colegiado representantes do corpo docente permanente, sendo um de cada linha de atuação ativa, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; e um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Para cada representante discente haverá um suplente e para os demais membros haverá um substituto eventual, designado pelo presidente do Colegiado.

§ 3º Caberá ao(a) Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, indicar seu substituto eventual entre os demais membros do Colegiado do curso.

§ 4º As reuniões do Colegiado do curso stricto sensu serão convocadas por seu presidente.

§ 5º As reuniões ordinárias semestrais serão realizadas durante o período letivo.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do presidente do Colegiado ou a requerimento da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 14. Compete ao Colegiado do curso de pós-graduação stricto sensu, uma vez composto e empossado:

I - auxiliar as atividades de coordenação do curso, bem como deliberar, juntamente com o CA, sobre questões de interesse do curso;

II - monitorar a execução do projeto pedagógico do curso e das atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do Ministério da Educação e da Capes, bem como com as normas e os planos institucionais do ISC;

III - submeter o projeto pedagógico e demais questões relativas ao curso ao CA do ISC, para deliberação em última instância;

IV - encaminhar as etapas do processo avaliativo do curso à CPA do ISC, para fins de avaliação;

V - acompanhar os processos de avaliação externos e internos, e deliberar sobre as ações de ajuste da gestão pedagógica às recomendações das avaliações;

VI - deliberar sobre os processos de ressarcimento de valores por parte dos discentes;

VII - deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos discentes e aos docentes;

VIII - decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;

IX - aprovar o calendário acadêmico e realizar alterações nas atividades previstas, quando necessário;

X - credenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

XI - propor alterações no regulamento do curso stricto sensu, que devem ser encaminhadas ao Conselho Acadêmico do ISC/TCU;

XII - definir as regras e prazos do processo seletivo;

XIII - encaminhar para deliberação do CA os assuntos de sua competência;

XIV - analisar processos acadêmicos encaminhados pela coordenação acadêmica do curso; e

XV - auxiliar a coordenação do curso no atendimento aos requisitos da Capes relacionados à avaliação e à prestação de informações.

Art. 15. As reuniões do Colegiado poderão ser convocadas pelo seu presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observando-se o quórum correspondente.

§ 2º Caso necessário, o(a) Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial, e deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequente do Colegiado.

§ 4º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

Art. 16. A coordenação acadêmica do curso contará com o apoio de uma coordenação adjunta para cada linha de atuação, da coordenação pedagógica e da coordenação executiva para o cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. As competências da coordenação acadêmica, coordenações adjuntas, pedagógica e executiva serão descritas nos regulamentos específicos de cada curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 17. Cada curso de pós-graduação lato sensu do ISC terá um Colegiado, órgão deliberativo e executivo, composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) da Dirip;

II - Chefe do Despe, presidente do colegiado;

III - Coordenador(a) acadêmico(a) do curso, designado(a) pelo chefe do Despe;

IV - Coordenador(a) pedagógico(a) do curso, designado(a) pelo chefe do Despe; e

V - Coordenador(a) executivo(a) do curso, designado(a) pelo chefe do Sedup.

§ 1º Terão assento no Colegiado um representante do corpo docente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução, e um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Para cada representante discente haverá um suplente e para os demais membros haverá um substituto eventual, designado pelo presidente do Colegiado.

§ 3º Caberá ao Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, indicar seu substituto eventual entre os demais membros do Colegiado do curso.

§ 4º As reuniões do Colegiado do curso lato sensu serão convocadas pelo seu presidente.

§ 5º As reuniões ordinárias semestrais serão realizadas durante o período letivo.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do presidente do Colegiado ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. Compete ao Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*, uma vez composto e empossado:

I - prestar orientações sobre assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;

II - deliberar sobre diretrizes e normas para o funcionamento do curso;

III - deliberar sobre requerimentos dos participantes do curso;

IV - deliberar em primeira instância sobre os recursos de penalidades aplicadas aos discentes e aos docentes;

V - encaminhar para deliberação do CA os assuntos de sua competência;

VI - decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;

VII - acompanhar a execução do projeto pedagógico e das atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do MEC;

VIII - aprovar ou indicar ajustes às ementas dos módulos do curso;

IX - acompanhar os processos de avaliação externos e internos, deliberando sobre as ações de ajuste da gestão pedagógica às recomendações;

X - homologar a seleção do corpo docente e discente;

XI - coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à emissão e ao registro de certificados de cursos;

XII - encaminhar o processo avaliativo do curso de pós-graduação à CPA do ISC; e

XIII - deliberar sobre requerimentos de aproveitamento de estudos.

Art. 19. As reuniões do Colegiado poderão ser convocadas pelo seu presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observando-se o quórum correspondente.

§2º Caso necessário, o(a) Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório.

§3º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial, deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequente do Colegiado.

§4º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

TÍTULO IV DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ISC

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 20. O calendário acadêmico de cada curso de pós-graduação será previsto em seu edital de abertura, podendo ser ajustado pela coordenação pedagógica quando necessário, por meio do quadro de avisos do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 1º As disciplinas e os cursos somente serão encerrados após o cumprimento da programação prevista em seus planos de ensino e após a reposição das aulas eventualmente não realizadas.

§ 2º As reposições podem ocorrer em qualquer dia da semana e em horários diferenciados em relação à rotina de aulas do curso, desde que previamente comunicado aos estudantes.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. A oferta de curso de pós-graduação *stricto sensu* será precedida de processo de Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) e condicionada à aprovação prévia da CES/CNE e da Capes.

Art. 22. A elaboração da proposta de APCN será organizada por uma comissão de coordenação designada pela Diretoria-Geral do ISC, composta por:

I - um coordenador de projeto da Dirip;

II - um coordenador acadêmico, servidor do TCU, com titulação, perfil e experiência profissional compatíveis com as exigências do processo de submissão de propostas de cursos novos à Capes;

III - coordenadores adjuntos, sendo um para cada linha de atuação prevista na proposta de APCN, com titulação acadêmica, perfil e experiência profissional aderentes às respectivas linhas de atuação.

§ 1º A comissão de coordenação designada para elaboração da proposta de APCN contará com o apoio da estrutura da Dirip para a execução de suas atividades.

§ 2º O regulamento e a estrutura pedagógica e curricular do curso de pós-graduação stricto sensu serão elaborados no âmbito da proposta de APCN.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação lato sensu podem adotar matriz curricular flexível, com distribuição das disciplinas em formato de módulos de estudos interdependentes, de forma a permitir percursos formativos alinhados com os objetivos estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 1º Os módulos de estudos poderão ser combinados permitindo certificações em nível de:

I - Especialização, MBA ou equivalentes, conforme a legislação pertinente do MEC com a carga mínima de trezentas e sessenta horas (360h);

II - Aperfeiçoamento, com carga mínima de cento e oitenta horas (180h); e

III - Extensão, com carga mínima de cento e vinte horas (120h).

§ 2º Na carga horária prevista não estão computadas as horas destinadas ao tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

§ 3º As horas despendidas em sala de aula podem ser computadas na jornada de trabalho do servidor do TCU que estiver participando de curso de pós-graduação desde que esta possibilidade seja prevista no respectivo edital de abertura do processo seletivo para o curso, observados os atos normativos do TCU que tratam de frequência e de cumprimento de jornada de trabalho.

§ 4º O benefício previsto no parágrafo anterior, para estudantes de curso de pós-graduação que não sejam servidores do TCU, dependerá das regras e normativos estabelecidos pelas respectivas instituições de origem.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação serão avaliados segundo critérios estabelecidos pela CPA, cujas avaliações comporão o Ciclo Avaliativo da Pós-Graduação, o qual será implementado pelo Núcleo de Avaliação das Ações Educacionais (NAE).

§ 1º As avaliações que compõem o Ciclo Avaliativo da Pós-Graduação da CPA são de preenchimento obrigatório.

§ 2º A conclusão de cada componente curricular é condicionada à avaliação obrigatória das atividades educacionais.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 25. As vagas nos cursos de pós-graduação destinam-se a autoridades e servidores efetivos do TCU, portadores de diploma de graduação válido ou revalidado, nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo único. Podem ser destinadas vagas a servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública cujas competências tenham relação com o objeto do curso ou com os quais o TCU celebre acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como para sociedade.

Art. 26. As vagas são distribuídas observando-se as condições estabelecidas no edital do processo seletivo do curso e a ordem de classificação dos candidatos, podendo ser restritas a servidores ocupantes de cargo específico ou lotados em unidade pré-definida, em função do objeto do curso, das necessidades distintas de desenvolvimento profissional das unidades, do perfil do egresso pretendido e dos objetivos estratégicos do TCU.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DESLIGAMENTO

Seção I Da Seleção e Matrícula

Art. 27. O ingresso nos cursos de pós-graduação ocorre mediante processo seletivo, tornado público por meio de edital.

§ 1º Nos cursos de pós-graduação lato sensu, havendo vagas destinadas a outras instituições, a seleção deverá ser realizada pela própria instituição de origem do candidato.

§ 2º O candidato que se enquadrar na situação descrita no parágrafo anterior, no ato da matrícula, deverá assinar termo de compromisso específico apresentado pelo ISC.

Art. 28. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deve, necessariamente, preencher os requisitos estabelecidos no respectivo edital de abertura.

§ 1º O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas.

§ 2º O candidato, caso selecionado, está vinculado às regras estabelecidas no edital que rege a seleção para o curso.

Art. 29. É vedada a participação de servidor do TCU que nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo tiver sido reprovado ou desligado em:

I - curso de pós-graduação custeado parcial ou integralmente pelo ISC;

II - curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no art. 29, inciso I, da Resolução-TCU nº 212, de 2008;

III - curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no art. 29, inciso II, da Resolução-TCU nº 212, de 2008; e

IV - curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput deste artigo aplica-se também a candidatos provenientes de outras instituições.

Art. 30. O candidato aprovado em processo de seleção deve requerer a matrícula no respectivo curso, conforme regras fixadas pelo edital.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo disporá sobre as especificidades, direitos e deveres, relacionados à participação de candidatos provenientes de instituições parceiras.

Seção II Da Desistência

Art. 31. Considera-se desistente o candidato que:

I - não efetuar a matrícula no prazo indicado;

II - efetuar a matrícula no curso, mas, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início das aulas, solicitar o cancelamento; e

III - interromper a participação no curso.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, não há ônus para o desistente.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, o ISC exigirá do aluno desistente do curso sem motivo justificado o ressarcimento proporcional, pro rata die, dos valores que serão despendidos com sua participação no curso após a data de desistência, com atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

§ 3º Normativo do ISC disporá sobre o cálculo do ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O regulamento dos cursos de pós-graduação ofertados em parceria com outras instituições definirá sobre o cálculo do ressarcimento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 32. São hipóteses de desistência justificada:

I - licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;

II - remoção de ofício, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;

III - remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCU nº 286, de 2017, exceto em virtude de concurso de remoção; e

IV - necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o discente está vinculado tecnicamente e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

§ 1º A solicitação de desistência justificada, formalizada de acordo com os procedimentos previstos no edital do curso, deve ser protocolada na Secretaria Acadêmica do ISC.

§ 2º Ao solicitar a desistência justificada, o discente deve descrever e comprovar a situação que impeça a continuidade de participação no curso.

Seção III Do Desligamento

Art. 33. Os critérios de desligamento dos discentes de curso de pós-graduação stricto sensu serão estabelecidos no regulamento específico do curso.

Art. 34. O discente é desligado do curso de pós-graduação lato sensu nas seguintes hipóteses:

I - se não obtiver o mínimo de sessenta por cento de aprovação no conjunto total de disciplinas do curso;

II - se não obtiver o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência às aulas e atividades curriculares presenciais;

III - caso tenha solicitado trancamento de matrícula, se não tiver solicitado a reabertura dentro do prazo regulamentar; e

IV - por motivos disciplinares, nos termos do art. 69 deste Regulamento.

§ 1º O ISC exigirá do aluno desligado o ressarcimento proporcional, pro rata die, dos valores relativos aos custos vinculados aos componentes curriculares oferecidos e não aproveitados, com correção monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

§ 2º O discente desligado poderá reingressar no Programa caso haja novo processo seletivo e solicitar aproveitamento de estudos, nos termos do presente Regulamento, observado o prazo estipulado no art. 29 desta norma.

Seção IV Do Trancamento

Art. 35. O estudante matriculado em curso de pós-graduação lato sensu poderá requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a vinte e quatro meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, por motivos de saúde ou profissionais.

§ 1º Dentro do prazo de vigência do trancamento, o estudante poderá solicitar a reabertura de matrícula para integralizar a grade curricular do curso mediante:

I - reativação da matrícula na mesma turma do curso, se a oferta ainda estiver ativa, observado o inciso I do art. 34;

II - efetivação de matrícula em outra turma do mesmo curso ou de curso de pós-graduação equivalente, cuja oferta esteja ativa no ISC; ou

III - solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outra ação educacional equivalente, nos termos do presente Regulamento.

§ 2º Exaurido o prazo de vigência do trancamento sem que tenha sido solicitada a reabertura de matrícula, o estudante será desligado do curso, observando-se o estabelecido no art. 34 deste Regulamento.

§ 3º A solicitação de trancamento será realizada por meio de requerimento próprio, dirigido à Secretaria Acadêmica do ISC.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36. A avaliação do rendimento acadêmico é feita mediante elementos que comprovem assiduidade e aprendizagem.

§ 1º A assiduidade em cada disciplina é verificada pela frequência à disciplina e pela realização das atividades didáticas.

§ 2º A assiduidade nos cursos a distância é verificada pela realização tempestiva das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 3º A aprendizagem em cada disciplina é apurada por pontos cumulativos em uma escala de zero a dez.

Art. 37. Compete ao docente a organização, a aplicação e o julgamento da verificação de aprendizagem concernente à disciplina por ele ministrada, atendidas as diretrizes do Programa de Pós-Graduação do ISC.

Parágrafo único. O docente deve comunicar, quando da apresentação aos discentes de seu plano de ensino, no início do período letivo, as formas e os critérios pelos quais os discentes serão avaliados.

Art. 38. De acordo com a natureza da disciplina, admitem-se como instrumentos para a avaliação de aprendizagem:

I - prova escrita;

II - prova oral ou prático-oral;

III - seminário;

IV - relatório de aulas práticas e de visitas;

V - trabalho prático, de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação, supervisão e controle do docente;

VI - atividades programadas no AVA;

VII - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso ou projeto e sua apresentação; e

VIII - produção técnica/tecnológica de acordo com os critérios estabelecidos pelo MEC/Capes.

Art. 39. Para ser aprovado na disciplina, o discente deve frequentar pelo menos cinquenta por cento das aulas e atividades curriculares e alcançar rendimento acadêmico mínimo igual ou superior a seis.

Parágrafo único. O regime domiciliar de estudos será aplicado nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 40. O discente que não executa, justificadamente, qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado pode solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado, por escrito, na Secretaria Acadêmica do ISC, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até três dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido é analisado pela coordenação pedagógica do curso em comum acordo com o docente responsável pela atividade.

Art. 41. Ao discente que obtém rendimento acadêmico insatisfatório é facultado realizar avaliação de recuperação, cuja nota substitui integralmente todas as notas de avaliações de aprendizagem obtidas naquela disciplina.

Parágrafo único. Terá direito a realizar avaliação de recuperação o discente que alcançar o percentual mínimo de assiduidade na disciplina.

Art. 42. Atribui-se nota zero ao discente que, injustificadamente, deixa de submeter-se à atividade avaliativa na data fixada, bem como àquele que utiliza meio fraudulento para realizá-la.

Art. 43. Caberá regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos nos seguintes casos:

I - licença para tratamento da própria saúde, desde que superior a quinze dias; e

II - licença-maternidade.

§ 1º No regime especial, o discente realizará trabalhos e exercícios domiciliares prescritos pelos docentes de acordo com o plano de ensino do curso.

§ 2º O requerimento relativo ao regime especial, conforme o modelo disponibilizado pelo ISC, deve ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica do ISC, devidamente instruído com laudo médico.

§ 3º Será concedido o regime especial após o parecer do coordenador acadêmico do curso e a deliberação do Colegiado do curso.

§ 4º O regime especial deverá ocorrer conforme o período de afastamento do discente em virtude do seu estado de saúde.

§ 5º No caso de licença-maternidade, o prazo de regime especial será estabelecido conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 44. Para lograr aprovação no curso, o discente deve:

I - ser aprovado em todas as disciplinas previstas na grade curricular;

II - frequentar pelo menos setenta e cinco por cento das aulas e atividades curriculares presenciais;

III - se estiver matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, alcançar no TCC nota mínima igual ou superior à estabelecida no projeto pedagógico do curso; e

IV - se estiver matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu, alcançar no TCC nota mínima igual ou superior à estabelecida no regulamento do curso.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45. Os colegiados dos cursos poderão autorizar o aproveitamento de estudos de componentes da grade curricular, observando as condições a seguir:

I - disciplina cursada com êxito no Programa de Pós-Graduação do ISC;

II - disciplina cursada com êxito em outra instituição de ensino superior regularmente credenciada pelo MEC; e

III - ação de capacitação do ISC que possua equivalência com disciplina de pós-graduação.

Parágrafo único. O regulamento de cada curso poderá conter uma lista de ações de capacitação e disciplinas de pós-graduação elegíveis para o aproveitamento de estudos.

Art. 46. São requisitos para o aproveitamento de estudos:

I - conteúdo programático da disciplina solicitada com, no mínimo, setenta e cinco por cento de equivalência com o da disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação do ISC;

II - carga horária, no mínimo, setenta e cinco por cento compatível com a da disciplina para a qual se pretenda a equivalência;

III - condições de oferta consideradas adequadas ou equivalentes; e

IV - disciplina com menção final de aprovação.

Parágrafo único. O regulamento de cada curso poderá estabelecer critérios adicionais para aproveitamento de estudos.

Art. 47. Em caso de aproveitamento de estudos, deve constar no histórico escolar do discente:

I - a carga horária equivalente; e

II - o conceito “aproveitamento de estudos”.

Art. 48. O aproveitamento de estudos deve ser solicitado por meio de requerimento à Secretaria Acadêmica do ISC no ato de matrícula no curso ou com um mínimo de trinta dias de antecedência do início da disciplina a que se refere.

§ 1º O pedido de aproveitamento é decidido pelo Colegiado do curso, considerando o parecer do coordenador acadêmico, o presente Regulamento, as definições do Conselho Acadêmico e o regulamento específico do curso.

§ 2º Caso julgue necessário, o coordenador pedagógico poderá solicitar parecer de membro do corpo docente do curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49. O regulamento do curso de pós-graduação stricto sensu disporá sobre a forma de operacionalização e orientação do TCC.

Art. 50. O projeto pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu disporá sobre a forma de operacionalização e orientação do TCC.

Art. 51. Para a elaboração e apresentação do TCC, o servidor do TCU pode requerer regime especial de jornada de trabalho ou licença para capacitação, nos termos dos arts. 29, § 6º, e 33, § 2º, inciso V, da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 52. Ao discente de curso de pós-graduação *stricto sensu* que cumprir os requisitos de aprovação, é conferida certificação de acordo com o estabelecido no regulamento do curso.

Parágrafo único. Ao discente que não cumprir os requisitos de aprovação, bem como ao desistente e ao desligado, é concedido comprovante de participação no curso especificamente em relação às disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 53. Ao discente de curso de pós-graduação *lato sensu* que cumprir os requisitos de aprovação, é conferida a seguinte certificação:

I - certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, em conformidade com a legislação vigente, a portaria de credenciamento do ISC junto ao MEC e o projeto pedagógico do curso;

II - certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento; ou

III - certificado de conclusão de curso de extensão.

Parágrafo único. Ao discente que não cumprir os requisitos de aprovação, bem como ao desistente e ao desligado, é concedido um comprovante de participação no curso, especificamente em relação às disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 54. Os certificados devem ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constará:

I - área de conhecimento do curso;

II - relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo discente, nome e qualificação dos docentes responsáveis;

III - período em que o curso foi realizado e duração total de horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV - local em que o curso foi realizado;

V - título e nota do TCC;

VI - citação do ato de credenciamento junto ao MEC ou à Capes; e

VII - declaração do ISC de que o curso cumpriu as disposições da legislação pertinente.

Art. 55. Para a emissão do certificado de conclusão do curso de pós-graduação, o discente deverá atender aos seguintes requisitos administrativos:

I - obtenção de nada consta junto à Biblioteca do TCU e das instituições parceiras que estejam participando do curso, conforme o caso; e

II - preenchimento das avaliações do Ciclo Avaliativo da Pós-Graduação definidas como obrigatórias pela CPA.

CAPÍTULO IX DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I Do Corpo Discente

Art. 56. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação do ISC é constituído pelos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação do Instituto, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do TCU.

Subseção I Dos Direitos

Art. 57. São direitos do corpo discente do Programa de Pós-Graduação do ISC:

- I - contar com orientação para suas atividades acadêmicas;
- II - utilizar as instalações e os equipamentos escolares, de acordo com as normas estabelecidas pelo ISC e pelo TCU;
- III - ter acesso às dependências e aos serviços da Biblioteca do ISC;
- IV - interpor recursos relativos aos resultados obtidos nas disciplinas e no TCC;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou administrativos; e
- VI - ser representado nos órgãos colegiados.

Subseção II Dos Deveres

Art. 58. São deveres do corpo discente do Programa de Pós-Graduação do ISC:

- I - conhecer e observar as normas regimentais e regulamentares;
- II - comparecer, pontualmente, às aulas e às atividades acadêmicas programadas;
- III - realizar as provas e atividades acadêmicas propostas pelos docentes nos prazos definidos;
- IV - manter conduta ética e profissional compatível com os valores do serviço público; e
- V - participar do processo avaliativo da pós-graduação, conforme o Ciclo Avaliativo da Pós-Graduação aprovado pela CPA.

Subseção III Do Aluno Especial

Art. 59. O regulamento de cada curso poderá prever a oferta de vagas para alunos especiais.

§ 1º Caso haja disponibilidade de vagas nas disciplinas do curso, será lançado processo seletivo simplificado para alunos especiais.

§ 2º O aluno especial participará da disciplina e, para obter aproveitamento, será submetido aos mesmos critérios de avaliação que os alunos regulares.

§ 3º Caso obtenha aproveitamento, o aluno especial terá direito a certificado referente à participação na disciplina.

§ 4º A matrícula como aluno especial não cria vínculo com o Programa de Pós-Graduação do ISC.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 60. O corpo docente de curso de pós-graduação stricto sensu é composto por três categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores; e
- III - docentes visitantes.

§ 1º São considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Colegiado do curso de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento próprio aprovado pelo Colegiado.

§ 2º São considerados docentes colaboradores do curso aqueles que contribuam de forma complementar ou eventual de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento próprio aprovado pelo Colegiado.

§ 3º São considerados docentes visitantes aqueles vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante período contínuo e determinado, estejam à disposição do ISC de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 61. O corpo docente de curso de pós-graduação *lato sensu* ofertado no âmbito do Programa de Pós-Graduação do ISC é constituído por profissionais credenciados que atuam na Administração Pública ou que desenvolvem trabalho acadêmico ou profissional vinculado às áreas de interesse do TCU.

§ 1º O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de portadores do título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes ou revalidado, na mesma área ou correlata do curso em que vai ministrar aulas ou orientar monografia.

§ 2º Os demais membros do corpo docente, não portadores de títulos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, devem ter, no mínimo, certificado de Especialista, com curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* na mesma área ou correlata de conhecimento do curso que ministra, ou, excepcionalmente, certificado de graduação e notório saber na área de conhecimento do curso.

Subseção I

Da Seleção, do Credenciamento e do Recredenciamento

Art. 62. Os critérios de seleção, credenciamento e recredenciamento de professor para compor o corpo docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 63. A seleção de docente para curso de pós-graduação *lato sensu* ocorre mediante processo seletivo, tornado público por meio de edital ou chamamento, ou por indicação pelo coordenador acadêmico validada pelo Colegiado do curso.

Art. 64. O credenciamento de professores para compor o corpo docente de curso de pós-graduação *lato sensu* é formalizado com a assinatura, pelo profissional, de Termo de Compromisso fornecido pela coordenação pedagógica do curso.

§ 1º O Termo de Compromisso confere o credenciamento para determinada disciplina.

§ 2º O docente indicado como orientador de TCC assina declaração específica de aceite.

Subseção II

Das competências

Art. 65. As atribuições dos docentes de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas no regulamento específico do curso aprovado pelo Colegiado.

Art. 66. Compete ao docente de curso de pós-graduação *lato sensu*:

I - elaborar o plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade;

II - propor o conteúdo programático da disciplina, em conformidade com a ementa;

III - elaborar ou selecionar, de acordo com os modelos definidos para o Programa de Pós-Graduação do ISC, material didático para as atividades pedagógicas da respectiva disciplina;

IV - indicar bibliografia básica da disciplina com antecedência mínima de 2 (dois) meses do início do respectivo curso;

V - entregar ao coordenador pedagógico, no prazo estabelecido no ato da contratação, o plano de ensino da disciplina, destacando os objetivos pretendidos, o conteúdo programático, a metodologia utilizada, os critérios de avaliação de aprendizagem e os prazos para entrega das atividades de avaliação solicitadas;

VI - coordenar ou realizar pesquisas, conforme definido em regulamento específico;

VII - coordenar seminários;

VIII - coordenar grupos de pesquisa; e

IX - compor bancas.

Art. 67. Compete ao docente orientador de curso de curso de pós-graduação lato sensu do ISC:

I - orientar o discente na elaboração do trabalho final;

II - definir a composição das bancas examinadoras, se houver;

III - presidir as comissões examinadoras dos trabalhos sob sua orientação;

IV - dirigir grupos de estudo formados com seus orientandos;

V - estimular os orientandos a apresentar trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero; e

VI - exercer outras funções que venham a ser definidas pelo CA.

Subseção III

Dos Direitos

Art. 68. São direitos do docente de curso do Programa de Pós-Graduação do ISC:

I - ter liberdade de cátedra;

II - ser representado nos órgãos Colegiados; e

III - ter acesso às avaliações de reação referentes à disciplina ministrada.

Parágrafo único. No caso de docentes contratados pelo ISC, os valores de remuneração, se houver, serão definidos conforme normativo específico.

Subseção IV

Dos Deveres

Art. 69. São deveres do docente de curso do Programa de Pós-Graduação do ISC:

I - conhecer e observar as normas regimentais e regulamentares;

II - entregar ao Despe a documentação necessária para compor o dossiê do docente da pós-graduação, em conformidade com as exigências do MEC, da CPA e, no que couber, da Capes;

III - cumprir o programa e a carga horária da disciplina;

IV - ser assíduo e pontual;

V - entregar os resultados das avaliações de aprendizagem nos prazos fixados no calendário acadêmico;

VI - manter atualizados seus dados cadastrais;

VII - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VIII - respeitar e fazer cumprir o regime escolar e a disciplina do Programa de Pós-Graduação do ISC;

IX - comparecer às reuniões pedagógicas;

X - cumprir as datas estabelecidas no plano de ensino e no calendário acadêmico;

XI - manter-se, até o final das atividades da disciplina, nos seus respectivos horários de aula, à disposição dos discentes e do ISC;

XII - encaminhar ao coordenador executivo do curso, no prazo fixado no calendário acadêmico, relatório final da disciplina contendo os resultados individuais das avaliações de aprendizagem e a especificação dos conteúdos efetivamente desenvolvidos, devidamente preenchido e assinado;

XIII - participar das reuniões dos órgãos colegiados e das comissões para os quais for designado;

XIV - participar das avaliações feitas pelo corpo docente definidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e preencher os questionários, especialmente o instrumento de avaliação da disciplina pelo docente; e

XV - apresentar relatório de atividades dos cursos em que lecionou, quando solicitado.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 70. No âmbito administrativo, o discente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, por desrespeito às ordens emanadas por membros da administração ou do corpo docente no exercício de suas funções;

II - repreensão, por:

a) reincidência na falta prevista no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro discente, a membro do corpo docente ou a servidor nas dependências do ISC;

III - desligamento do curso, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) reprovação em duas disciplinas;

c) falsificação de documentos fornecidos ao Programa de Pós-Graduação do ISC; e

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Seção II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 71. No âmbito administrativo, o membro do corpo docente está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, por:

a) inobservância do horário de aulas e do correto e tempestivo preenchimento do relatório final da disciplina;

b) ausência injustificada às reuniões para as quais tenha sido convocado; e

c) intempestividade na entrega de documentação e materiais didáticos.

II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I; e
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo discente, a outro docente ou a servidor nas dependências do ISC.

III - descredenciamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga-horária da disciplina e/ou atividade a seu cargo;
- c) se pertencer ao corpo docente de curso de pós-graduação stricto sensu, não atender aos critérios de credenciamento e reconhecimentos estabelecidos no respectivo regulamento específico;
- d) baixo desempenho, identificado nas avaliações de reação dos discentes; e
- e) prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público.

IV - glosa por cumprimento parcial ou intempestivo do termo de compromisso ou contrato.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O ISC não se obriga a oferecer edições futuras de seus cursos de especialização ou disciplinas isoladas, exceto aquelas que já tiverem sido divulgadas.

Art. 73. Cabe ao(à) Diretor(a)-Geral do ISC expedir os atos necessários à operacionalização deste Regulamento, bem como delegar competências a servidores e colegiados afetos ao Programa de Pós-Graduação do ISC.

Art. 74. Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo CA.

PORTARIA-ISC Nº 18 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Regulamento do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso X do art. 91 da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020,

Considerando as atribuições do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) preconizadas pelo inciso III do art. 88 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentadas pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008;

Considerando o disposto na Portaria-ISC nº 15, de 3 de julho de 2019, alterada pela Portaria-ISC nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, que trata do Regimento Interno do ISC; e

Considerando o disposto na Portaria-ISC nº 17, de 22 setembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do ISC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-ISC Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento contém as disposições gerais do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) - Escola de Governo do Tribunal de Contas da União (TCU), credenciada pela Portaria-MEC nº 247, de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Para os fins deste regulamento, consideram-se:

I - Atividade de pesquisa:

a) Pesquisa e desenvolvimento (P&D): consiste em trabalho empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

b) Pesquisa básica: desenvolvimento de trabalho original de investigação realizado visando à obtenção de novos conhecimentos focados em fundamentos para a compreensão e elaboração de conceitos e teorias científicas;

c) Pesquisa aplicada: desenvolvimento de trabalho original de investigação realizado visando à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas; e

d) Desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos baseados nos conhecimentos disponíveis, obtidos como resultado das atividades de pesquisa básica ou aplicada, orientados para a produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, bem como para a realização ou aperfeiçoamento de novos processos, métodos, sistemas ou serviços.

II - Área de concentração: expressa a vocação das atividades de pesquisa desenvolvidas;

III - Linha de pesquisa/atuação: representa temas agregadores de estudos técnicos e científicos dos quais se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

IV - Eixo temático: recorte temático da linha de pesquisa/atuação a ser desenvolvido por meio de projeto de pesquisa;

V - Grupo de pesquisa: conjunto de indivíduos organizados em torno de uma ou mais lideranças, com atribuição de projetos de pesquisa:

a) cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e o conhecimento científico ou tecnológico do líder;

b) no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa; e

c) cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa/atuação que se subordinam ao grupo.

VI - Projeto de pesquisa para produção bibliográfica: atividade de pesquisa com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência, sob a forma de:

a) artigos em periódicos;

b) livros;

c) capítulos de livros; e

d) outras formas reconhecidas pelo ISC ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

VII - Projeto de pesquisa para o desenvolvimento de produto técnico/tecnológico: atividade de pesquisa com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de produtos sob a forma de:

a) empresa ou organização social (inovadora);

b) processo/tecnologia e produto/material não patenteáveis;

c) relatório técnico conclusivo;

d) tecnologia social;

e) norma ou marco regulatório;

f) patente;

g) produto/processo em sigilo;

h) software/aplicativo;

i) base de dados técnico-científica;

j) curso para formação profissional;

k) material didático; e

l) outro produto técnico/tecnológico reconhecido pelo ISC ou pela Capes.

VIII - Extensão: atividade que se integra à matriz curricular dos cursos de pós-graduação e à organização dos grupos de pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre instituição e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa sob forma de:

a) programas;

b) projetos;

- c) cursos e oficinas;
- d) eventos; e
- e) prestação de serviços.

IX - Líder de grupo de pesquisa: pesquisador que detém a liderança acadêmica e intelectual do seu grupo de pesquisa. Tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

X - Representante dos líderes de pesquisa: líder de pesquisa que atua como membro da Comissão de Coordenação dos Grupos de Pesquisa (CCGP), responsável por analisar proposta de projeto de pesquisa e apresentar aos demais membros da CCGP parecer que oriente a tomada de decisão pelo Colegiado;

XI - Pesquisador: membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta, ativa e criativamente envolvido com a realização de projetos de pesquisa. São atividades desenvolvidas por pesquisadores no âmbito dos grupos de pesquisa: elaboração, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa para produção bibliográfica e/ou para produção técnica/tecnológica;

XII - Auxiliar técnico: integrante do grupo de pesquisa que auxilia os pesquisadores em suas atividades de pesquisa e investigação científica; e

XIII - Estudante: é o aluno vinculado a programas de pesquisa ou a cursos de pós-graduação que participa ativamente de projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de pesquisa têm como finalidade promover a geração de conhecimentos em nível avançado em áreas de interesse do TCU, com vistas a melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações realizadas pelo Tribunal no cumprimento de sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública.

Art. 4º São objetivos do Programa de Pesquisa:

I - ampliar o debate de temas de relevância para o TCU e para a Administração Pública, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

II - incentivar o trabalho de pesquisa aplicada nos temas de interesse para o TCU;

III - coordenar, fomentar e disseminar a pesquisa, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para a atuação do Tribunal e o aprimoramento da Administração Pública;

IV - gerar novos conhecimentos e/ou produtos técnicos/tecnológicos;

V - fomentar o desenvolvimento da cultura de inovação;

VI - realizar o registro e a disseminação do conhecimento por meio de publicações e do fomento ao uso de ambientes de aprendizagem e colaboração;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão dos benefícios resultantes da produção de conhecimento e pesquisa geradas na instituição; e

VIII - favorecer a colaboração com organismos nacionais e internacionais especializados, tanto os de ensino e pesquisa quanto os de natureza técnico-profissional, para a consecução dos objetivos de interesse institucional.

Art. 5º As atividades de pesquisa dos grupos de pesquisa do ISC podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de acordo de cooperação ou convênio, ou por meio de contratação, conforme o caso.

Art. 6º O ISC será detentor dos direitos autorais e patrimoniais dos conteúdos intelectuais resultantes das pesquisas do Programa, em qualquer formato, produzidos por docentes, pesquisadores, bolsistas, consultores ou colaboradores internos ou externos, tendo como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade a sua produção científica, nos termos do Regulamento do Programa de Pós-graduação do ISC.

Parágrafo único. No caso de pesquisas em parceria com outras instituições ou com financiamentos externos, as questões patrimoniais e autorais deverão estar definidas em edital específico.

TÍTULO III DAS TEMÁTICAS

Art. 7º A área de concentração para a qual devem convergir as atividades de pesquisa e investigação científica e tecnológica no âmbito do ISC é denominada de Controle Governamental.

Parágrafo único: O Conselho Acadêmico do ISC poderá estabelecer outras áreas de concentração.

Art. 8º As linhas de pesquisa/atuação que devem ser priorizadas pelo ISC no âmbito do Programa de Pesquisa são:

I - Fundamentos e Instrumentos de Controle Governamental; e

II - Tecnologias para Inovação do Controle Governamental.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico do ISC é o responsável por definir novas linhas de pesquisa/atuação.

Art. 9º As atividades de pesquisa devem enquadrar-se em eixos temáticos estabelecidos em instrumento próprio.

§ 1º A definição dos eixos temáticos será fundamentada por:

a) políticas institucionais preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

b) normativos que regem o funcionamento do ISC;

c) áreas de interesse ou temas prioritários do TCU; ou

d) grupos temáticos priorizados pelo Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública (Cecap) do TCU vigentes no momento da proposta.

§ 2º O Conselho Acadêmico do ISC é o responsável por estabelecer os eixos temáticos conforme demandas.

TÍTULO IV DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 10. Os grupos de pesquisa e seus respectivos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Pesquisa do ISC serão avaliados por uma Comissão de Coordenação dos Grupos de Pesquisa (CCGP) composta pelo(a):

I - Diretor(a) da Diretoria de Relações Institucionais, Pós-graduação e Pesquisas (Dirip) do ISC, que a presidirá;

II - Chefe do Departamento de Pós-Graduação e Pesquisas (Despe) do ISC; e

III - Representante dos líderes de pesquisa da linha de pesquisa/atuação do projeto submetido.

§ 1º Poderão participar da CCGP representantes do Corpo Docente permanente de Programa de Pós-Graduação do ISC, sendo um de cada linha de pesquisa/atuação ativa, eleito pelos seus pares, e dois representantes do Corpo Discente do Programa, também eleitos pelos seus pares.

§ 2º Caberá ao presidente da CCGP indicar seu substituto eventual entre os demais membros da Comissão.

§ 3º As reuniões da CCGP serão convocadas pelo seu presidente sempre que houver projeto de pesquisa para ser avaliado ou produto técnico/tecnológico para ser certificado.

Art. 11. Os resultados das avaliações de projetos de pesquisa realizadas pela CCGP serão submetidos ao Conselho Acadêmico (CA) do ISC

Parágrafo único. Uma vez aprovadas pelo CA, as propostas de projetos de pesquisa serão inseridas no Plano Anual de Trabalho do Programa de Pesquisa do ISC.

TÍTULO V DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12. Os grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pesquisa do ISC serão constituídos de acordo com as linhas de pesquisa/atuação e os eixos temáticos priorizados, ou por demanda, conforme o caso.

§ 1º A criação de grupos de pesquisa no Programa de Pesquisa deverá ser autorizada pela CCGP do ISC.

§ 2º Após autorização para a formalização, o grupo de pesquisa deverá ser cadastrado pelo ISC no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 13. Cada grupo de pesquisa poderá ter a seguinte composição:

I - até dois pesquisadores líderes, membros do Corpo Docente do ISC;

II - até vinte pesquisadores, externos ou do TCU;

III - até dez estudantes do Programa de Pós-Graduação do ISC; e

IV - até dois auxiliares técnicos do TCU.

Parágrafo único. Todos os membros do grupo de pesquisa devem ter seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 14. Os grupos de pesquisa terão as seguintes atribuições:

I - desenvolver os projetos de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisa/atuação e os eixos temáticos do Programa de Pesquisa do ISC;

II - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas conforme estipulado pelo ISC;

III - publicar ao menos um artigo por pesquisa desenvolvida em revista científica com classificação Qualis/Capes B1 ou superior ou equivalente; ou produzir ao menos um produto técnico/tecnológico, conforme especificado no inciso VII do art. 2º deste regulamento, se o grupo estiver vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu do ISC;

IV - submeter ao menos um artigo por pesquisa desenvolvida para a Revista do TCU ou produzir ao menos um produto técnico/tecnológico por pesquisa desenvolvida, conforme especificado no art. 2º deste regulamento, se o grupo estiver vinculado ao Programa de Pós-Graduação lato sensu; e

V - propor ao ISC ao menos uma atividade de extensão por ano, articulada com projeto de pesquisa em desenvolvimento, com o objetivo de debate público do objeto da pesquisa ou da apresentação dos resultados alcançados.

TÍTULO VI DOS LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 15. Os líderes de grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu do ISC, previamente autorizado pela CES/CNE e Capes, serão escolhidos dentre os membros do Corpo Docente permanente pela CCGP, para um período de exercício de até três anos, permitida a recondução a critério da Comissão.

Art. 16. Os líderes de grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação lato sensu do ISC serão escolhidos dentre os docentes do Programa pela CCGP, para um período de exercício de até três anos, permitida a recondução a critério da Comissão.

Art. 17. Os líderes de grupos de pesquisa do Programa de Pesquisa do ISC terão as seguintes atribuições:

I - incentivar a produção técnica e científica aplicada, compatível com as linhas de pesquisa/atuação e eixos temáticos do Programa de Pesquisa;

II - manter compromisso com a qualidade científica a qual deve ser aplicada aos desafios institucionais do TCU e da Administração Pública;

III - demonstrar capacidade de liderança e autonomia intelectual no ambiente da pesquisa;

IV - compor a CCGP, quando designados;

V - analisar propostas e emitir pareceres sobre projetos de pesquisa para deliberações da CCGP;

VI - participar do processo de elaboração do Plano Anual de Trabalho, apresentando os projetos de pesquisa e observando o cronograma estabelecido;

VII - planejar, orientar, elaborar, executar e acompanhar projeto de pesquisa para produção bibliográfica e/ou para produção técnica/tecnológica;

VIII - submeter projetos de pesquisa e produtos técnicos/tecnológicos à aprovação da CCGP;

IX - coordenar o grupo de pesquisa na execução dos projetos e supervisionar o andamento das atividades;

X - zelar pelo cumprimento dos projetos de pesquisa e pelo alcance dos objetivos estabelecidos;

XI - gerir o orçamento dos projetos de pesquisa, conforme aprovado pelo ISC;

XII - manter os dados do grupo de pesquisa atualizados no DGP da Plataforma Lattes do CNPq, com auxílio do ISC;

XIII - entregar, periodicamente, relatórios das atividades de pesquisa, conforme estipulado pelo ISC;

XIV - garantir a submissão anual da produção do grupo de pesquisa, conforme art. 14 deste regulamento;

XV - propor a realização anual de atividade de extensão articulada com os projetos de pesquisa;

XVI - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com o ISC, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento;

XVII - garantir a referência ao ISC enquanto instituição promotora da pesquisa às entidades parceiras financiadoras nas apresentações e divulgações de seus resultados; e

XVIII - concluir, até o final de seu exercício, todas as pesquisas planejadas.

TÍTULO VII DOS PESQUISADORES

Art. 18. Os pesquisadores responsáveis pelas atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito dos grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pesquisa do ISC serão selecionados de acordo com editais ou chamamentos específicos, ou por demanda e aprovação pela CCGP, conforme o caso.

Art. 19. Os pesquisadores deverão apresentar o seguinte perfil:

- I - possuir espírito investigativo, capacidade de trabalho em equipe e autogestão;
- II - ter compromisso com a qualidade científica e metodológica das atividades de pesquisa;
- III - demonstrar conhecimentos gerais sobre Controle da Administração Pública, e conhecimentos específicos definidos por chamamento ou edital;
- IV - apresentar visão sistêmica dos problemas de pesquisa, considerando as realidades social e política, em contextos nacionais e internacionais relacionados às atividades investigativas em que estiverem envolvidos;
- V - considerar a natureza aplicada das investigações do Programa de Pesquisa do ISC, conforme linhas de pesquisa/atuação e eixos temáticos priorizados; e
- VI - apresentar outros requisitos descritos nos regulamentos ou editais específicos de seleção de projeto de pesquisa.

Art. 20. Os pesquisadores terão as seguintes atribuições:

- I - executar as atividades descritas no projeto de pesquisa, de acordo com o cronograma aprovado e as orientações do(s) líder(es) do grupo ao qual estiver vinculado;
- II - realizar e/ou acompanhar as atividades previstas no projeto;
- III - informar aos líderes do grupo as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;
- IV - apresentar, periodicamente, aos líderes do grupo, os relatórios técnicos e os produtos de pesquisa;
- V - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com o ISC, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento;
- VI - garantir a referência ao ISC enquanto instituição promotora da pesquisa às entidades parceiras financiadoras nas apresentações e divulgações de seus resultados; e
- VII - demais atribuições descritas nos regulamentos ou editais específicos de seleção de projetos de pesquisa, conforme definido neste regulamento.

TÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 21. As atividades de pesquisa serão formalizadas como projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito dos grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pesquisa do ISC.

§ 1º Os projetos de pesquisa serão selecionados de acordo com editais ou chamamentos específicos, ou por demanda e aprovação pela CCGP, conforme o caso.

§ 2º Os projetos de pesquisa serão autorizados, supervisionados e terão seus produtos recebidos e avaliados pela CCGP do Programa de Pesquisa do ISC.

Art. 22. As propostas de projeto de pesquisa serão avaliadas pela CCGP, observando as seguintes diretrizes:

- I - vinculação a um grupo de pesquisa ativo do Programa de Pesquisa do ISC;

II - aderência à área de concentração, às linhas de pesquisa/atuação e aos eixos temáticos do Programa de Pesquisa do ISC;

III - conformidade com o estabelecido no PDI do ISC, nos demais instrumentos de planejamento do Programa de Pós-Graduação, nos normativos do TCU e nas orientações e requisitos da Capes;

IV - delimitação, consistência e clareza do problema e dos objetivos da pesquisa;

V - atualidade e coerência da fundamentação teórica em relação aos objetivos propostos;

VI - adequabilidade da metodologia proposta em relação aos objetivos e aos resultados esperados;

VII - transparência e impessoalidade;

VIII - observância do impacto social e institucional;

IX - articulação com outros programas educacionais do ISC;

X - dados de levantamentos e avaliações da CPA;

XI - resultados de pesquisas científicas anteriores;

XII - atenção às peculiaridades regionais e locais;

XIII - atenção às perspectivas nacional e internacional;

XIV - impacto social e institucional do projeto;

XV - rigor metodológico e potencial de aplicabilidade; e

XVI - viabilidade de execução técnica e orçamentária.

Art. 23. As propostas de projetos de pesquisa avaliadas e aprovadas pela CCGP serão submetidas ao Conselho Acadêmico do ISC e constarão do Plano Anual de Trabalho dos Grupos de Pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos que não forem aprovados pela CCGP serão encaminhados ao Conselho Acadêmico com indicação de cancelamento.

Art. 24. As propostas de projeto de pesquisa deverão observar a seguinte estrutura mínima conforme modelo a ser fornecido pelo ISC:

I - Capa:

a) título do projeto de pesquisa;

b) linha de pesquisa/atuação;

c) grupo de pesquisa;

d) líder do grupo e pesquisadores; e

e) data de submissão.

II - Introdução:

a) Justificativa;

b) problema de pesquisa; e

c) objetivos gerais e específicos.

III - Referencial teórico;

IV - Metodologia;

V - Cronograma:

- a) etapas da pesquisa;
- b) períodos de realização;
- c) custo estimado para cada etapa e total; e
- d) responsáveis e funções.

VI - Recursos

- a) indicação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- b) indicação das fontes de financiamento (ISC, instituições parceiras ou agências de fomento, se for o caso);
- c) indicação de grupos, programas e projetos de pesquisa externos ao ISC relacionados, quando houver; e
- d) indicação da necessidade de celebração de acordo de cooperação.

VII - Resultados esperados:

- a) descrição dos produtos a serem entregues, conforme definido nos incisos VI e VII do art. 2º deste regulamento;
- b) plano de divulgação, prevendo ao menos um artigo científico por ano ou a produção de um produto técnico/tecnológico por ano;
- c) projeto de atividades de extensão vinculadas; e
- d) plano de contingência.

VIII - Referências.

§ 1º A justificativa da pesquisa deve contemplar a aderência a pelo menos uma linha de pesquisa/atuação do Programa de Pesquisa do ISC e, especialmente, os impactos social e institucional esperados.

§ 2º As propostas de projetos de pesquisa deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), observando o limite máximo de vinte e cinco páginas, excluindo a capa e as referências bibliográficas.

§ 3º Os projetos de pesquisa deverão, sempre que possível, buscar a articulação com os demais grupos de pesquisa do ISC e indicar a potencialidade de articulação com grupos de pesquisa de outras instituições ou com redes de pesquisa nacionais e internacionais.

§ 4º Os projetos de atividades de extensão deverão ser apresentados juntamente com o projeto de pesquisa a ele vinculado.

Art. 25. A atividade de pesquisa terá duração de até trinta e seis meses, com dotação de recursos anualmente estabelecida, podendo ser prorrogada mediante justificativa a ser apreciada pelo CCPG em primeira instância e pelo CA em segunda instância.

Art. 26. A execução do cronograma físico-financeiro do projeto de pesquisa é de responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa e será acompanhada pelo ISC.

§ 1º Os líderes do grupo deverão concluir todas as pesquisas em desenvolvimento até o final de seu exercício.

§ 2º Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão de pesquisa, os líderes do grupo comprometem-se a concluí-la, mesmo que não sejam reconduzidos, em até seis meses após o término do exercício.

Art. 27. Compete ao ISC dar o suporte necessário à execução das atividades acadêmicas de pesquisa.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades de pesquisa será realizado por plataforma institucional estabelecida pelo ISC.

Art. 28. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros destinados para cada grupo de pesquisa.

Art. 29. A cada etapa da pesquisa, deverá ser depositado, na plataforma institucional, o relatório técnico, coordenado pelos líderes do grupo, com informações sobre a execução do cronograma físico-financeiro e os resultados alcançados, conforme formulário do ISC.

TÍTULO IX DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 30. É permitida a realização de pesquisas dos seguintes tipos:

I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da legislação vigente;

III - pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária; e

V - pesquisa com banco de dados cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual.

§ 1º Caso a pesquisa não se enquadre nos tipos relacionados neste artigo, o grupo de pesquisa submeterá o projeto de pesquisa à Comissão de Ética do TCU e/ou outras instâncias decisórias do TCU para subsidiar eventual aprovação, a depender da matéria.

§ 2º É de responsabilidade do pesquisador a correta observância dos normativos que regulam a confidencialidade de informações no âmbito do TCU e dos órgãos da Administração Pública que sejam objetos de pesquisa.

TÍTULO X DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 31. A realização da atividade de pesquisa poderá ser suspensa temporariamente e por tempo determinado, por motivo de força maior, devidamente comprovado, por decisão do Conselho Acadêmico do ISC.

§ 1º A alteração nos custos decorrentes de sua suspensão temporária fica sujeita a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Na proposta de suspensão, os líderes de grupo de pesquisa e os pesquisadores, além da justificativa e do relatório técnico parcial, deverão indicar o novo cronograma.

Art. 32. Os integrantes do grupo de pesquisa que abandonarem ou desistirem da atividade de pesquisa sem a devida justificativa ficarão impedidos de participar de outros projetos pelo período de cinco anos e deverão devolver os valores recebidos.

Parágrafo único. Quando o abandono ou a desistência imotivada resultar no cancelamento da pesquisa, quem lhe deu causa deverá ressarcir as despesas até então realizadas, conforme deliberação do CCGP.

Art. 33. Qualquer membro da equipe de pesquisa que não cumprir com as exigências contratuais ou regulamentares de entrega de produtos e relatórios terá suspenso o pagamento de sua retribuição financeira, bem como ficará impedido de participar de outros projetos pelo período de cinco anos.

TÍTULO XI DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 34. Cada grupo de pesquisa terá disponibilidade de recursos, que será destinada às atividades do grupo e à execução dos projetos de pesquisa.

§ 1º Os projetos poderão ser financiados pelo ISC, por instituições parceiras ou por agências de fomento à pesquisa.

§ 2º A utilização dos recursos pelo grupo de pesquisa deverá estar estabelecida em cada projeto de pesquisa aprovado do grupo.

Art. 35. Integrarão o patrimônio do ISC os materiais permanentes adquiridos com recursos orçamentários do Instituto destinados à realização de atividades de pesquisa.

Art. 36. Os líderes de grupo de pesquisa e os pesquisadores pertencentes ao quadro do serviço público federal poderão ser remunerados por meio de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC), conforme o tipo de atividade de pesquisa desenvolvida e aprovação prévia da CCGP, observadas as disposições do normativo específico.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso descreverá os critérios, deveres, especificações e a remuneração prevista ao servidor público federal beneficiário de GECC.

Art. 37. Os líderes de grupo de pesquisa, pesquisadores pertencentes ou não ao quadro do serviço público federal e demais membros poderão ser remunerados por meio de contratação efetivada de acordo com as normas vigentes, conforme o tipo de atividade de pesquisa desenvolvida e origem dos recursos orçamentários.

Parágrafo único. O Termo de Contrato descreverá os critérios, deveres, especificações e a remuneração prevista ao líder ou pesquisador contratado.

Art. 38. O líder de grupo de pesquisa poderá acumular a função de liderança do grupo com a de pesquisador nos termos do projeto de pesquisa.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A pesquisa somente será encerrada após a aprovação do(s) relatório(s) técnico(s) pela CCGP, que também aprovará a prestação de contas.

Art. 40. O ISC poderá contratar consultores externos para realizar análises técnicas e metodológicas dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 41. O ISC poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria do pesquisador responsável.

Art. 42. Casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral do ISC.

PORTARIA-ISC Nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Regulamento do Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso XI do art. 97 da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

Considerando as atribuições do ISC preconizadas pelo inciso III do art. 88 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentadas pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008;

Considerando o disposto na Portaria-ISC nº 15, de 3 de julho de 2019, alterada pela Portaria-ISC nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, que trata do Regimento Interno do ISC;

Considerando o disposto na Portaria-ISC nº 17, de 22 de setembro de 2022, que trata do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do ISC; e

Considerando o disposto na Portaria ISC nº 18, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pesquisa do ISC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO I DA PORTARIA-ISC Nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os procedimentos a serem observados no curso de pós-graduação stricto sensu de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) no que concerne às atividades administrativas, didático-pedagógicas e disciplinares.

Art. 2º O curso de pós-graduação stricto sensu de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do ISC é regido pela legislação da educação brasileira, pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), e, em especial, pelo disposto na Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, na Portaria-ISC nº 9, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria-ISC nº 15, de 3 de julho de 2019, alterada pela Portaria-ISC nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, na Portaria-ISC nº 24, de 10 de dezembro de 2019 e neste Regulamento.

§ 1º O curso será oferecido na modalidade presencial, em nível de Mestrado Profissional, enquadrado na área básica das Ciências Sociais Aplicadas e na área de avaliação de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 2º O curso está estruturado na área de concentração intitulada “Controle Governamental” e divide-se em duas linhas de atuação:

I - Linha 1: “Fundamentos e Instrumentos de Controle Governamental” - busca investigar e compreender os fundamentos do controle governamental e as questões teóricas e práticas decorrentes de sua atuação na Administração Pública, sob a perspectiva dos diversos atores envolvidos, tais como controladorias, tribunais de contas, Poder Legislativo e agências reguladoras. Essa linha se organiza em quatro eixos temáticos:

a) Instrumentos de Controle: busca o desenvolvimento de competências para avaliar, propor e aplicar princípios, modelos e instrumentos de controle - os quais incluem auditoria financeira, operacional e de conformidade, prestação e tomada de contas - com base em padrões e técnicas de fiscalização e governança pública;

b) Combate à Fraude e à Corrupção: investiga mecanismos de identificação e avaliação de riscos e indícios de fraude e corrupção, responsabilização de agentes públicos, parcerias estratégicas e demais ações que promovam o combate à fraude e à corrupção;

c) Controle de Políticas Públicas: contempla os diferentes aspectos do ciclo de políticas públicas sob o enfoque do controle, incluindo a avaliação da formulação, do desempenho, da governança, dos riscos e dos impactos das políticas públicas; e

d) Regulação e Desestatização: concentra-se na compreensão de aspectos regulatórios, legais e institucionais de serviços públicos concedidos ou desestatizados, em setores como os de energia elétrica, transportes, infraestrutura urbana, telecomunicações, mineração, petróleo e gás, e sua relação com o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

II - Linha 2: “Tecnologias para Inovação do Controle Governamental” - busca identificar, avaliar, propor e aplicar teorias, metodologias e ferramentas tecnológicas com a finalidade de potencializar e aprimorar a atividade de controle governamental, por meio da disseminação de conhecimentos e produção de inovações diretamente aplicáveis aos problemas e desafios enfrentados no âmbito da Administração Pública. Essa A linha se organiza em quatro eixos temáticos:

a) Auditoria Contínua: trata do uso de tecnologia da informação na produção automatizada e periódica de resultados relevantes e tempestivos para o controle governamental.

b) Geocontrole: investiga soluções baseadas no uso de geotecnologias no que diz respeito à sua aplicabilidade e utilidade em questões ligadas ao controle governamental.

c) Avaliação de Impacto e de Riscos: pesquisa e aplica metodologias para avaliar a efetividade de ações de controle ou de políticas públicas e seus impactos, bem como identifica e desenvolve instrumentos de análise de riscos baseada em dados e evidências para subsidiar as ações de controle.

d) Inovação e Transformação Digital: investiga novas tecnologias para aperfeiçoar o controle governamental, assim como avalia e identifica oportunidades de melhoria dos serviços públicos digitais, com o objetivo de aprimorar a integração, confiabilidade, transparência e eficiência da Administração Pública.

§ 3º O curso tem como objetivo específico, além dos elencados no art. 6º do Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação (PPG) do ISC/TCU, formar profissionais com competências de ensino e pesquisa, capazes de propor e aplicar soluções para o controle governamental e o aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade.

§ 4º O curso orienta-se para o desenvolvimento da produção técnica e intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade, e está direcionado a auxiliar o cumprimento da Missão Institucional do TCU.

§ 5º O curso deverá contribuir para que seus egressos estejam aptos a:

I - desenvolver visão crítica e construtiva acerca das questões e desafios apresentados no exercício do controle governamental e de seus impactos para a sociedade, contribuindo para o debate qualificado na área;

II - atuar de forma fundamentada, competente, autônoma, ética e responsável nos diferentes contextos de aplicação dos conhecimentos e de produção de inovações técnicas ou tecnológicas demandados pela área;

III - aprimorar continuamente suas capacidades, habilidades e competências científicas, profissionais e comportamentais para desenvolver práticas avançadas, inovadoras e transformadoras nos processos de trabalho e espaços ocupacionais nos quais estiverem inseridos;

IV - contribuir com o desenvolvimento de produtos técnicos e tecnológicos e processos inovadores capazes de impulsionar a produtividade e efetividade da gestão pública;

V - aplicar os métodos e técnicas estudados em situações concretas, com o objetivo de melhorar a eficiência e qualidade dos instrumentos e processos de controle governamental existentes;

VI - trabalhar de maneira crítica, criativa e colaborativa para gerar processos e produtos inovadores que supram demandas ainda não atendidas em órgãos de controle;

VII - contribuir continuamente com as atividades de ensino e pesquisa na área de controle governamental, promovendo a capacitação de agentes públicos e da sociedade; e

VIII - atuar em contextos nacionais ou internacionais como agentes transformadores da realidade em que se inserem, aptos a produzir, aplicar e disseminar conhecimentos para garantir o aperfeiçoamento da gestão e da governança da Administração Pública em benefício da sociedade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O curso contará com a seguinte estrutura organizacional para exercer as funções de organização e condução das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas:

- I - Colegiado do curso; e
- II - Corpo técnico, formado por:
 - a) Coordenação acadêmica;
 - b) Coordenação pedagógica;
 - c) Coordenação executiva;
 - d) Coordenação do processo de autoavaliação;
 - e) Corpo docente; e
 - f) Corpo discente.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Seção I

Do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública

Art. 4º O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública é órgão consultivo, deliberativo e executivo, composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) da Diretoria de Relações Institucionais, Pós-graduação e Pesquisas (Dirip) do ISC, Presidente do Colegiado;

II - Chefe do Departamento de Pós-graduação e Pesquisas (Despe) do ISC;

III - Coordenador acadêmico do curso, docente do quadro permanente do curso, designado pelo chefe do Despe;

IV - Coordenador pedagógico do Despe, servidor do ISC designado pelo chefe do Despe;

V - dois docentes permanentes do curso, sendo um de cada linha de pesquisa/atuação ativa, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - um representante discente do curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º Para cada representante discente haverá um suplente e para os demais membros haverá um substituto eventual, designado pelo presidente do Colegiado.

§ 2º Caberá ao(à) diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, indicar seu substituto eventual entre os demais membros do Colegiado do curso.

§ 3º As reuniões ordinárias semestrais serão realizadas durante o período letivo.

Art. 5º Compete ao Colegiado do curso:

I - responsabilizar-se pela elaboração, acompanhamento e execução do Planejamento Estratégico do PPG;

II - supervisionar as atividades de coordenação do curso, bem como deliberar, juntamente com o Conselho Acadêmico (CA), sobre questões de interesse do curso;

III - monitorar a execução do regulamento do curso e das atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do Ministério da Educação e da Capes, bem como com as normas e os planos institucionais do ISC;

IV - submeter o regulamento do curso e demais questões relativas ao curso ao CA, para deliberação em última instância;

V - acompanhar os processos de avaliação externos e internos, e deliberar sobre as ações de ajuste da gestão pedagógica às recomendações das avaliações;

VI - deliberar sobre os processos de ressarcimento de valores por parte dos discentes;

VII - deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos discentes e aos docentes;

VIII - decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;

IX - aprovar o calendário acadêmico e realizar alterações nas atividades previstas, quando necessário;

X - credenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

XI - propor alterações no Regulamento do curso, que devem ser encaminhadas ao CA;

XII - definir as regras e prazos do processo seletivo;

XIII - encaminhar para deliberação do CA os assuntos de sua competência;

XIV - analisar processos acadêmicos encaminhados pela coordenação acadêmica do curso;

XV - auxiliar a coordenação do curso no atendimento aos requisitos da Capes, relacionados à avaliação e à prestação de informações; e

XVI - discutir e propor atualizações periódicas às políticas e diretrizes relacionadas ao Programa, dentre as quais autoavaliação, acompanhamento de egressos, internacionalização e impacto social.

Art. 6º As reuniões do Colegiado poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por meio de solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observando-se o quórum correspondente.

§ 2º Caso necessário, o(a) Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial e deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequente do Colegiado.

§ 4º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO

Seção I Da Coordenação Acadêmica

Art. 7º A coordenação acadêmica apresenta a seguinte composição:

I - Coordenador acadêmico do curso; e

II - um coordenador adjunto para cada linha de pesquisa/atuação do curso

Art. 8º Compete ao coordenador acadêmico de curso, designado pelo(a) diretor(a) da Dirip:

I - elaborar e acompanhar a execução do regulamento e do cronograma do curso, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações da Capes, bem como com as normas e os planos institucionais do ISC;

II - buscar a convergência temática entre as ações de pesquisa e pós-graduação, propondo a criação de grupos de pesquisa relacionadas às linhas de pesquisa/atuação do curso ou incentivando a participação dos discentes em grupos já existentes, pelo aproveitamento de estudos;

III - prestar orientação científica, técnica, didática ou pedagógica aos docentes, tutores e discentes;

IV - submeter à apreciação do Colegiado as informações e os documentos relacionados com suas competências;

V - supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a execução do processo de orientação e de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

VI - tratar de assuntos administrativos, pedagógicos e solenes relacionados ao Mestrado perante à Capes;

VII - coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e encadeamento dos conteúdos programáticos das disciplinas, em observância ao cumprimento dos seus objetivos gerais e específicos;

VIII - acompanhar o processo avaliativo das disciplinas e do curso;

IX - atuar de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista para o curso;

X - executar o encargo de curso ou concurso em conformidade com o estabelecido na legislação nacional e em normativos do ISC;

XI - participar de reuniões sempre que for convocado pelo Colegiado do curso e propor a convocação de reunião do referido órgão colegiado, quando necessário;

XII - emitir parecer e encaminhar para análise do Colegiado do curso, quando solicitado;

XIII - propor ao Colegiado do curso a aplicação de penalidades disciplinares previstas neste Regulamento aos discentes e docentes, consideradas a gravidade da falta e a eventual reincidência;

XIV - responsabilizar-se pelos dados e informações inseridos no sistema Coleta Capes anual e no relatório da avaliação quadrienal do programa na Plataforma Sucupira;

XV - deliberar sobre os recursos acadêmicos dos discentes, devidamente acompanhados por parecer do docente da disciplina;

XVI - deliberar sobre as solicitações de aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;

XVII - apresentar relatório final anual de acompanhamento do curso;

XVIII - atuar no processo de seleção dos alunos;

XIX - preparar a documentação e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao curso;

XX - encaminhar as etapas do processo avaliativo do curso à Comissão Própria de Avaliação (CPA), para fins de avaliação;

XXI - supervisionar a promoção das condições logísticas e de gestão acadêmica do curso; e

XXII - apoiar as atividades discentes.

Art. 9º Ao coordenador adjunto, designado pelo(a) diretor(a) da Dirip, compete apoiar o coordenador acadêmico no exercício de suas funções relacionadas às linhas de pesquisa/atuação.

Seção II Da Coordenação Pedagógica

Art. 10. Compete à Coordenação Pedagógica, exercida por coordenador do Despe designado pelo chefe do serviço:

I - apoiar pedagogicamente o coordenador acadêmico, os corpos docente e discente na organização e na execução do curso;

II - organizar e publicar as documentações pertinentes ao funcionamento do curso após aprovação pelos órgãos competentes;

III - orientar o coordenador acadêmico e os membros dos corpos docente e discente sobre suas atribuições e responsabilidades;

IV - acompanhar e organizar os processos administrativos e de pagamento referentes ao curso e os respectivos registros e controles no sistema de gestão acadêmica (ISCNet), bem como realizar a interlocução com o Serviço de Administração do ISC;

V - orientar sobre os critérios para validação da frequência dos docentes e dos discentes;

VI - gerenciar a plataforma educacional e a produção de objetos de aprendizagem das disciplinas (conteúdos textuais e audiovisuais), realizando a interlocução com a coordenação acadêmica do curso e os docentes, para garantir a qualidade dos materiais disponibilizados;

VII - propor calendário acadêmico adequado à dinâmica do curso, com aval do coordenador acadêmico;

VIII - auxiliar a coordenação executiva na organização do funcionamento do curso; e

IX - organizar a realização de processos seletivos com apoio dos coordenadores acadêmico e executivo.

Seção III Da Coordenação Executiva

Art. 11. Compete à Coordenação Executiva do curso, exercida por coordenador designado pelo chefe do Sedup:

I - gerenciar a Secretaria Acadêmica do ISC, operacionalizando as atividades ligadas à vida acadêmica do aluno, desde o seu ingresso até a sua conclusão;

II - oferecer suporte e orientações e atender às demandas dos docentes, pesquisadores e discentes, tais como a emissão de atestados, declarações, históricos escolares, certificados e outros documentos referentes aos cursos e atividades de pesquisa e extensão;

III - realizar matrículas dos alunos, com apoio dos coordenadores pedagógicos;

IV - receber, processar e registrar informações dos professores, dos pesquisadores, dos alunos e dos egressos, bem como gerenciar e garantir a guarda do acervo acadêmico do curso;

V - orientar os membros do corpo discente, tutores e monitores sobre suas atribuições e responsabilidades;

VI - configurar plataforma de aprendizagem;

VII - prestar apoio ao corpo docente e discente e garantir a conservação e o funcionamento dos espaços físicos e dos equipamentos das salas de aula;

VIII - auxiliar as coordenações acadêmica e pedagógica do curso para garantir sua plena execução;

IX - prover serviço de monitoria do curso, com acompanhamento da oferta de ações educacionais e suporte para o uso das plataformas tecnológicas;

X - receber, expedir e controlar dados sobre tarefas, desempenho, avaliação e frequência dos corpos discente e docente; e

XI - apoiar a realização das defesas dos TCCs, providenciar as atas de defesa e o protocolo dos TCCs na Biblioteca virtual do ISC, garantindo acesso público dos trabalhos gerados.

Seção IV Da Coordenação do Processo de Autoavaliação

Art. 12. A coordenação do processo de autoavaliação será exercida conforme diretrizes da CPA e apresenta a seguinte composição:

I - Coordenador acadêmico do curso;

II - um coordenador adjunto para cada linha de pesquisa/atuação do curso;

III - um representante docente do curso;

IV - um representante discente do curso;

V - um representante egresso; e

VI - um representante da CPA institucional.

§ 1º Compete à coordenação do processo de autoavaliação do curso gerenciar todas as etapas do processo de autoavaliação, descritas no Projeto de Autoavaliação Institucional do ISC, com apoio do Núcleo de Avaliações Educacionais (NAE) do Instituto.

§ 2º As autoavaliações têm como finalidade coletar e estruturar dados para monitorar e aprimorar a qualidade dos processos do PPG e subsidiar o planejamento estratégico do Programa a curto, médio e longo prazos.

Seção V
Do Corpo Docente

Subseção I
Do Processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 13. O Corpo Docente do curso é composto por três categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores; e
- III - docentes visitantes.

§ 1º As três categorias de docentes são habilitadas ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do curso.

§ 2º O ingresso no corpo docente se dará por meio de processo seletivo específico.

Art. 14. Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do curso para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

Art. 15. Entende-se por recredenciamento o credenciamento subsequente e sem intervalo de professor atuante no curso.

Art. 16. Entende-se por descredenciamento o desligamento do docente do curso.

Art. 17. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será conduzido pelo Colegiado do curso, conforme requisitos estipulados por este Regulamento.

Art. 18. São considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Colegiado do curso que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de TCCs, supervisão de estudos, pesquisas e funções administrativas, atendendo a regulamentação do ensino superior nacional e diretrizes institucionais do ISC.

§ 1º Poderão ser credenciados como docentes permanentes os que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - ser preferencialmente servidor do TCU;
- II - possuir o título de Doutor obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais;
- III - desenvolver atividades de ensino no curso como professor responsável por disciplina e demais atividades necessárias para o funcionamento do PPG;
- IV - atuar como líder de projeto de pesquisa aderente às linhas de atuação do curso, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP-CNPq);
- V - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VI - orientar TCC dos alunos do curso, sendo devidamente credenciado como orientador;
- VII - indicar os membros para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa dos orientandos; e
- VIII - atingir as metas de produção bibliográfica e técnica/tecnológica estipuladas pelo Colegiado do curso.

§ 2º Serão enquadrados como permanentes os docentes mais bem classificados até o atingimento do percentual mínimo estabelecido nos documentos da Capes referentes à área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo para mestrados profissionais.

§ 3º O docente enquadrado como permanente deverá ministrar pelo menos uma disciplina por ano.

§ 4º É permitido o credenciamento de estrangeiros ao corpo docente, na forma da legislação em vigor.

§ 5º Na formalização do credenciamento, o docente deverá apresentar plano de trabalho para o quadriênio, demonstrando:

- a) coordenação e participação em grupos de pesquisa com temas aderentes às linhas de atuação do PPG, em andamento ou previstas;
- b) produção científica em qualidade compatível com os critérios mínimos do nível 4 da área do PPG; e
- c) disponibilidade de oferta de disciplinas e orientação nas linhas de atuação às quais estiver vinculado.

§ 6º A participação dos docentes permanentes em outro PPG na condição de docente permanente ou colaborador deverá ter autorização da Dirip do ISC.

Art. 19. São considerados docentes colaboradores do curso aqueles que, de forma complementar ou eventual, ministram disciplinas, colaboram em projetos de pesquisa ou assumem a orientação de alunos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas, ou para concluir orientações em andamento, quando da não renovação do credenciamento como docente permanente, conforme a legislação vigente.

Art. 20. São considerados docentes visitantes aqueles vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do ISC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes para integrar a categoria de professores visitantes requer a aprovação pelo Colegiado do curso de plano de trabalho a ser desenvolvido durante o período e de comprovação de experiência de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 21. As orientações de TCC serão feitas, prioritariamente, pelos docentes permanentes, sendo possível a atuação de colaboradores e visitantes como coorientadores.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a coordenação acadêmica do curso poderá autorizar que um docente colaborador atue como orientador principal.

Art. 22. As solicitações de credenciamento de novos professores no curso poderão ser feitas a qualquer momento do ano, em fluxo contínuo, mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, no mês de dezembro, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Capes.

Art. 23. Poderão ser credenciados ou reconhecidos como professores permanentes os docentes cujas atividades desenvolvidas junto ao curso nos dois últimos anos atendam às seguintes exigências:

- I - ter orientado ou estar orientando pelo menos um TCC;
- II - ter projeto de pesquisa que o Colegiado considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa/atuação do curso, cadastrado no DGP/CNPq e no Currículo Lattes; e
- III - alcançar, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação máxima no Quadro de Avaliação do Corpo Docente, conforme tabela constante do Anexo II da Portaria que aprovou o presente Regulamento.

§ 1º Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente no Quadro de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 24. Para ser credenciado ou reconhecido como professor colaborador, o candidato deverá atingir, no mínimo, o patamar de vinte e cinco por cento da pontuação máxima no Quadro de Avaliação do Corpo Docente, a ser aprovada pelo Colegiado do curso.

§1º O número de professores colaboradores no PPG não poderá exceder o limite de trinta por cento do total de professores do corpo docente permanente.

§2º Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido pelo §1º deste artigo, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente no Quadro de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 25. Será descredenciado o professor permanente ou colaborador que, injustificadamente, descumprir suas obrigações e não alcançar, ao final do quadriênio, ao menos vinte e cinco por cento da pontuação máxima do quadro Anexo II da Portaria que aprovou o presente Regulamento.

§1º O docente poderá solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento do PPG.

§2º O docente que optar pelo descredenciamento ou que não obtiver aprovação na solicitação de reconhecimento e tiver orientações em andamento deverá concluir suas orientações.

Art. 26. A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e reconhecimento será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado;

II - publicações em coautoria entre candidatos ao credenciamento ou reconhecimento serão contabilizadas uma vez para cada candidato desde que o número de autores daquela publicação não ultrapasse dois, reduzindo-se a pontuação pela metade no caso de mais de dois autores;

III - para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso será considerado o certificado emitido pela organização do evento;

IV - artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo não poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do docente;

V - os produtos técnicos/tecnológicos serão avaliados de maneira qualitativa. Cada produto avaliado será estratificado em seis níveis TA1 - TA2 - TA3 - TA4 e TB1 - TB2. A qualificação dos produtos adotará os critérios de aderência, impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade, conforme definidos pela Capes.

Parágrafo único. A avaliação considerará apenas os dados constantes do Currículo Lattes do docente.

Art. 27. O índice Qualis a ser utilizado para a atribuição da pontuação será a última versão disponível no momento do credenciamento ou reconhecimento.

Parágrafo único. Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis no momento do credenciamento ou reconhecimento, a publicação será desconsiderada, para efeito de cálculo da pontuação do docente.

Art. 28. Poderão ser credenciados para integrar a categoria de professores visitantes os docentes com título de Doutor ou notório saber desde que tenham demonstrado experiência de ensino ou pesquisa.

Parágrafo Único. O credenciamento como professor visitante será concedido nos termos da legislação da Capes e dos acordos de cooperação com as instituições de origem.

Subseção II Das atribuições

Art. 29. São atribuições dos membros do corpo docente:

I - participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela coordenação do curso;

II - preparar, antes do início das aulas, o material didático para disponibilização aos alunos, conforme cronograma acordado com a coordenação pedagógica do curso;

III - ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade, cumprir integralmente os programas e aplicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem dos alunos, encaminhando os resultados à coordenação executiva do curso, nos prazos estipulados pela coordenação pedagógica do curso;

IV - atender às solicitações das coordenações acadêmica e pedagógica do curso relacionadas às disciplinas sob sua responsabilidade;

V - observar, conforme aplicável, as diretrizes expostas no regulamento do curso e demais documentos e normas orientadoras;

VI - observar, no planejamento e execução de suas atividades, o disposto neste Regulamento, em especial as regras relativas à avaliação de desempenho e aprovação dos alunos;

VII - comunicar com antecedência e obter anuência da coordenação acadêmica do curso sobre quaisquer alterações no programa e no plano de aulas da disciplina e na forma de avaliação de aprendizagem; e

VIII - orientar os TCCs, quando designados, seguindo as especificações e cronograma a serem definidos pela coordenação pedagógica do curso.

Seção VI Do Corpo Discente

Art. 30. O corpo discente será constituído pelos alunos aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados no curso.

Art. 31. São deveres do corpo discente:

I - cumprir o disposto neste Regulamento e as diretrizes da coordenação do curso;

II - atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional do curso;

III - conhecer e cumprir as normas que regem o presente curso, em especial as deste Regulamento;

IV - conhecer e cumprir as normas específicas de sua instituição de origem e que possam ter impactos sobre a sua participação no curso;

V - estar ciente de todas as penalidades dispostas neste Regulamento e demais legislações pertinentes;

VI - comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

VII - realizar as provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes nos prazos estipulados;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados;

IX - entregar e atualizar toda a documentação requerida pelos coordenadores pedagógico e executivo do curso;

X - tratar com urbanidade e respeito os docentes, os coordenadores, os servidores técnico-administrativos do ISC e os demais discentes;

XI - acatar as determinações e decisões da coordenação e do Colegiado do curso; e

XII - na realização de provas, trabalhos e atividades, produzir textos sempre inéditos e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Os alunos que não observarem o disposto neste artigo sujeitam-se às penas de advertência e desligamento do curso, que serão aplicadas considerando-se a gravidade do fato, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. São direitos do corpo discente:

I - receber ensino de qualidade, de acordo com o regime didático-pedagógico do curso;

II - ter acesso, no início do período letivo, ao plano de ensino das disciplinas e às explicações acerca da metodologia de ensino, aos critérios, aos períodos e aos tipos de avaliação;

III - apresentar ao docente pedido de reconsideração da menção atribuída, com a devida justificativa, em prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do respectivo resultado;

IV - interpor recurso ao coordenador acadêmico, no prazo de até dois dias úteis após a divulgação do resultado do pleito de reconsideração, caso não haja reconsideração por parte do docente;

V - votar ou ser votado para representação de turma;

VI - tomar conhecimento do resultado de todas as formas de avaliação da disciplina após a realização destas;

VII - utilizar as instalações, equipamentos e infraestrutura do ISC de acordo com as normas estabelecidas;

VIII - utilizar os serviços da Biblioteca e meios audiovisuais colocados à disposição pelo ISC;

IX - ter um representante no Colegiado do curso, eleito anualmente;

X - dispor de orientador para acompanhar a elaboração do TCC;

XI - recorrer dos resultados obtidos nas disciplinas e no TCC;

XII - ter acesso às plataformas de aprendizagem criadas ou disponibilizadas nos contextos do curso; e

XIII - solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno.

TÍTULO III DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO REGIME DE AULAS

Art. 33. A carga horária mínima do curso é de quatrocentos e oitenta horas (480h) e é composta por:

I - trezentas e sessenta horas (360h) de disciplinas; e

II - cento e vinte horas (120h) para elaboração e defesa do TCC.

§ 1º Para contemplar a carga de disciplinas, são ofertadas quatro obrigatórias, que somam doze créditos, e até quatorze eletivas, que totalizam vinte e nove créditos.

§ 2º Há previsão de até oito créditos de atividades complementares, que incluem participação em projetos e/ou grupos de pesquisa no Brasil e no exterior; participação em projetos e/ou atividades de extensão; apresentação em congressos, simpósios, minicursos, oficinas ou outras atividades acadêmicas; organização de eventos acadêmicos; e publicação de anais, resenhas e artigos em revistas especializadas.

§ 3º Cada crédito corresponde a quinze horas-aula.

Art. 34. A duração do curso será de vinte e quatro meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa do TCC, prorrogável por seis meses, a depender de aprovação pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo pode ser ampliado, em qualquer momento do curso, sem ônus para a aluna que solicitar licença-maternidade e o aluno que solicitar licença-paternidade.

Art. 35. O curso será realizado na sede do ISC em dias e horários a serem informados na fase de matrícula de cada período letivo, com exceção das atividades especiais definidas pela coordenação do curso.

Parágrafo único. As disciplinas serão ofertadas em módulos mensais, com encontros concentrados a cada quinze dias ao longo dos dezoito meses iniciais de curso. Os outros seis meses são dedicados à elaboração do TCC.

Art. 36. As atividades especiais, quando compuserem o programa do curso, terão carga horária variável e ocorrerão em dias e horários a serem definidos e informados previamente pela coordenação do curso, sendo responsabilidade do aluno obter a liberação do trabalho para participação nessas atividades.

Art. 37. A coordenação do curso poderá, se necessário, alterar a carga horária, as datas e horários, ou ainda acrescentar ou excluir atividades, a fim de atingir os objetivos do curso, sempre mediante prévia informação aos alunos.

Art. 38. Para fins de aprovação em cada disciplina, a frequência do aluno deve ser de, no mínimo, setenta e cinco por cento de sua carga horária presencial.

Art. 39. A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. O abono de falta não desobriga o aluno de apresentar as tarefas e trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se a esse respeito junto à coordenação.

Art. 40. Os casos previstos na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (aluna gestante), e no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (afecções em geral), devidamente comprovados, são passíveis de compensação de ausência e aprovação na disciplina sem a frequência mínima estabelecida no art. 38 deste Regulamento, mediante a apresentação de atividade complementar.

Art. 41. Casos excepcionais previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e outros de força maior, devidamente justificados e documentados, serão avaliados pela coordenação do curso para deliberação sobre a possibilidade de aprovação na disciplina mediante apresentação de atividade complementar, sendo, no entanto, as faltas consideradas no cômputo geral da frequência do curso.

§ 1º O abono, compensação ou justificativa de ausência deverão ser solicitados na Secretaria Acadêmica do ISC no prazo de dez dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas.

§ 2º O aluno deverá anexar à solicitação o respectivo laudo médico ou documento comprobatório.

Art. 42. O gozo de férias do trabalho não desobriga o aluno de comparecer às aulas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43. A avaliação do rendimento acadêmico é feita mediante elementos que comprovem assiduidade e aprendizagem.

§ 1º A assiduidade, em cada disciplina, é verificada pela frequência à disciplina e às atividades didáticas.

§ 2º A aprendizagem, em cada disciplina, é apurada por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez.

Art. 44. Atendidas as diretrizes do PPG do ISC, compete ao docente a organização, a aplicação e o julgamento da verificação de aprendizagem concernente à disciplina por ele ministrada.

Parágrafo único. O docente deve comunicar, quando da apresentação aos discentes de seu plano de ensino, no início do período letivo, as formas e os critérios pelos quais os discentes serão avaliados, conforme acordado com a coordenação pedagógica do curso.

Art. 45. De acordo com a natureza da disciplina, admitem-se como instrumentos para a avaliação de aprendizagem:

I - prova escrita;

II - prova oral ou prático-oral;

III - seminário;

IV - relatório de aulas práticas e de visitas;

V - trabalho prático, de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação, supervisão e controle do docente; e

VI - elaboração de artigo, monografia, trabalho de conclusão de curso ou projeto e sua apresentação.

Art. 46. Para ser aprovado na disciplina, o discente deve frequentar pelo menos setenta e cinco por cento das aulas e atividades curriculares e alcançar rendimento acadêmico mínimo igual ou superior a seis.

Parágrafo único. O regime especial de estudos será aplicado nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 47. O discente que não executa, justificadamente, qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado, pode solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado por escrito à Secretaria Acadêmica do ISC, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até dois dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido é analisado pela coordenação do curso, em comum acordo com o docente responsável pela atividade.

Art. 48. O aluno poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria Acadêmica do ISC.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de dois dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§ 2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação, tendo o professor responsável autonomia para decidir a respeito do pedido.

§ 3º Casos excepcionais poderão ser avaliados pela coordenação do curso.

Art. 49. Caso o professor identifique nos trabalhos e atividades entregues pelos alunos textos não inéditos ou trechos de textos e livros sem a devida citação, poderá ficar o aluno sujeito a refazer o trabalho, sofrer redução na nota ou ser reprovado na disciplina, conforme decisão tomada pela coordenação do curso, juntamente com o professor da disciplina.

Art. 50. Ao discente que obtém rendimento acadêmico insatisfatório é facultado realizar avaliação de recuperação, cuja nota substitui integralmente todas as notas de avaliações de aprendizagem obtidas naquela disciplina.

§ 1º Terá direito a realizar avaliação de recuperação o discente que alcançar o percentual mínimo de assiduidade na disciplina.

§ 2º Caso o aluno não alcance a nota mínima após a avaliação de recuperação, será reprovado na disciplina.

Art. 51. Atribui-se nota zero ao discente que, injustificadamente, deixa de submeter-se à atividade avaliativa na data fixada, bem como àquele que utiliza meio fraudulento para realizá-la.

Art. 52. Caberá regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos nos seguintes casos:

I - licença para tratamento da própria saúde desde que superior a quinze dias; e

II - licença-maternidade.

§ 1º No regime especial, o discente realizará trabalhos e exercícios domiciliares prescritos pelos docentes de acordo com o plano de ensino do curso.

§ 2º O requerimento relativo ao regime especial deve ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica do ISC, devidamente instruído com laudo médico.

§ 3º Será concedido o regime especial após o parecer da coordenação do curso e a deliberação do Colegiado.

§ 4º O regime especial deverá ocorrer conforme o período de afastamento do discente em virtude do seu estado de saúde.

§ 5º No caso de licença-maternidade, o prazo de regime especial será estabelecido conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 53. Para lograr aprovação no curso, o discente deve:

I - ser aprovado nas disciplinas;

II - frequentar pelo menos setenta e cinco por cento das aulas e atividades curriculares; e

III - alcançar aprovação no TCC, conforme definido no art. 79 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 54. A seleção de alunos para o curso ocorrerá anualmente por meio de processo seletivo realizado pelo ISC.

Art. 55. O processo seletivo será divulgado e regido por edital, aprovado pelo Colegiado, com o objetivo de avaliar os conhecimentos necessários para desempenho satisfatório ao longo do curso e desenvolvimento de atividades de pesquisa relacionadas à área de concentração.

Parágrafo único. O processo seletivo a que se refere o caput poderá compreender prova de raciocínio lógico, quantitativo e analítico, conhecimentos específicos, aferição de proficiência em língua estrangeira, podendo ser utilizadas avaliações externas padronizadas, entrevista, análise e avaliação curricular, análise de memorial, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser previstas em edital próprio.

Art. 56. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deve, necessariamente, preencher os requisitos estabelecidos no respectivo edital de abertura.

§ 1º O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas.

§ 2º O candidato, caso selecionado, estará vinculado às regras estabelecidas no edital que rege a seleção para o curso.

Art. 57. É vedada a participação de servidor do TCU que nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo tiver sido reprovado ou desligado em:

I - curso de pós-graduação custeado parcial ou integralmente pelo ISC;

II - curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no art. 29, inciso I, da Resolução-TCU nº 212, de 2008;

III - curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no art. 29, inciso II, da Resolução-TCU nº 212, de 2008; e

IV - curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo aplica-se também a candidatos provenientes de outras instituições.

Art. 58. O curso disponibilizará quinze vagas a cada processo seletivo.

Parágrafo único. Candidatos oriundos de outras instituições com os quais o TCU mantém acordo de cooperação, protocolo de intenções ou instrumento similar poderão concorrer às vagas ofertadas.

Art. 59. O edital de seleção conterá os prazos, os requisitos para seleção, as datas dos exames e outras informações consideradas relevantes.

Art. 60. O Colegiado do curso poderá abrir vagas adicionais para alunos estrangeiros a cada edição, visando internacionalizar o PPG.

Art. 61. São requisitos para ingresso no curso:

I - ter diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC;

II - ser aprovado em processo seletivo definido pelo Colegiado do curso; e

III - apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme definido em edital específico do processo seletivo.

Art. 62. Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no prazo estipulado em edital.

§1º A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados em edital à Secretaria Acadêmica do ISC.

§2º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e informações solicitadas.

Art. 63. Será admitida a participação de alunos especiais nas disciplinas optativas do curso.

Parágrafo único. O Colegiado do curso definirá os critérios de seleção de alunos especiais em chamadas públicas específicas.

Art. 64. Aos alunos especiais se aplicam as mesmas regras quanto à frequência e ao aproveitamento mínimos estabelecidos para os alunos regulares do curso.

Art. 65. Sendo o aluno especial aprovado em disciplina optativa, ele fará jus a uma declaração que ateste:

- I - a disciplina cursada, carga horária, nota obtida e nome dos professores responsáveis;
- II - período em que a disciplina foi realizada e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; e
- III - local em que a disciplina foi realizada.

CAPÍTULO V DA DESISTÊNCIA

Art. 66. Considera-se desistente o candidato que:

- I - não efetuar a matrícula no prazo indicado;
- II - efetuar a matrícula no curso, mas, em até cinco dias úteis antes do início das aulas, solicitar o cancelamento; e
- III - interromper a participação no curso.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, não há ônus para o desistente.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, o ISC exigirá do aluno desistente do curso sem motivo justificado o ressarcimento proporcional, pro rata die, dos valores que serão despendidos com sua participação no curso após a data de desistência, com atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

§ 3º Normativo do ISC disporá sobre o cálculo do ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 67. São hipóteses de desistência justificada:

- I - licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, com suas alterações;
- II - remoção de ofício, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;
- III - remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCU nº 286, de 2017, exceto em virtude de concurso de remoção; e

IV - necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o discente está vinculado tecnicamente e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

§ 1º A solicitação de desistência justificada, formalizada de acordo com os procedimentos previstos no edital do curso, deve ser protocolada na Secretaria Acadêmica do ISC.

§ 2º Ao solicitar a desistência justificada, o discente deve demonstrar e comprovar a situação que impeça a continuidade de participação no curso.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO

Art.68. É permitido ao aluno regular matriculado no curso requerer o trancamento de até um semestre, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, por motivos de saúde ou profissionais.

§1º O trancamento de matrícula no curso será solicitado à Secretaria Acadêmica do ISC, devendo constar a justificativa para o pedido, antes de decorridos vinte e cinco por cento do total de dias letivos do semestre a ser trancado.

§2º O aluno deverá anexar à solicitação o respectivo laudo médico ou documento comprobatório.

§3º O trancamento, nos termos da legislação vigente, será avaliado pelo Colegiado.

§4º Os alunos que não trancarem a matrícula no período de vigência do curso e que não frequentarem as aulas serão considerados desistentes para todos os efeitos.

§5º O trancamento terá duração de, no máximo, um semestre letivo, durante o qual o prazo de conclusão do curso fica suspenso.

§6º O aluno só poderá pedir o trancamento uma vez ao longo do curso.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 69. O discente é desligado do curso nas seguintes hipóteses:

I - solicitar cancelamento de matrícula;

II - não completar a carga horária mínima até o último período letivo, exceto em casos justificados e aprovados pelo Colegiado do curso;

III - portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento;

IV - for reprovado, por duas vezes, na qualificação do projeto para o TCC; ou

V - ter o TCC reprovado por duas vezes.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, será imediatamente adotado o devido procedimento de investigação do fato e, observada a gravidade da falta, poderá ser aplicada advertência ou desligamento do curso, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, o ISC exigirá do discente o ressarcimento proporcional, pro rata die, dos valores que serão despendidos com sua participação no curso após a data de desistência, com atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

§ 3º Em casos excepcionais e de força maior, o aluno poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, ao Colegiado do curso, pela Secretaria Acadêmica do ISC, solicitando dispensa do ressarcimento.

§ 4º O discente desligado pode reingressar no curso, por meio de outro processo seletivo, e solicitar aproveitamento de estudos, nos termos do presente Regulamento e das normas do ISC referentes a aproveitamento de estudos.

TÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 70. A conclusão do curso e obtenção do título de Mestre está condicionada à defesa e aprovação de TCC, conforme diretrizes estabelecidas pelo Colegiado do curso.

§1º O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme definição do orientador, com base nas deliberações do Colegiado tais como:

a) dissertação;

b) relatórios finais de avaliação de programas ou de políticas públicas;

c) revisão sistemática;

d) patente;

- e) registros de propriedade intelectual;
- f) projetos técnicos;
- g) publicações científicas e tecnológicas;
- h) desenvolvimento de processos e técnicas;
- i) protocolo experimental ou de aplicação em serviços;
- j) projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- k) protótipos para desenvolvimento de programas ou de serviços públicos; ou
- l) projetos de inovação tecnológica.

§ 2º Poderão ser aceitos trabalhos finais em outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela Capes.

§ 3º As normas e diretrizes para apresentação do trabalho final serão definidas pelo Colegiado.

Art. 71. A qualificação do TCC será realizada por defesa de caráter público e deverá ocorrer até o final do terceiro período letivo do curso.

§ 1º A qualificação será efetuada na presença de uma banca composta por, no mínimo, dois docentes do curso, incluindo o orientador, sendo optativa a participação de membros externos.

§ 2º Em caso de não aprovação, novo trabalho deve ser apresentado ao orientador no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do aluno do curso.

Art. 72. O TCC deverá ser inédito e apresentar o resultado do estudo realizado de modo que o aluno demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

Parágrafo único. O aluno deverá submeter para publicação artigo do TCC em revista com classificação mínima de Qualis Capes B1 ou equivalente antes da defesa.

Art. 73. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa e elaboração de seu TCC.

Parágrafo único. O orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do TCC.

Art. 74. O TCC deve ser elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

Art. 75. A coordenação do curso divulgará o calendário com a definição das datas e prazos para cada fase de elaboração e aprovação do TCC, além das orientações específicas para sua elaboração e os critérios para sua avaliação.

Art. 76. A defesa do TCC será precedida de parecer por parte do orientador, que se manifestará, em formulário próprio, sobre a possibilidade de o trabalho estar ou não apto para defesa em até quinze dias após o recebimento da versão preliminar.

Art. 77. A defesa do TCC terá caráter público, e será avaliada por uma banca examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela coordenação do curso, composta por, no mínimo, três membros: o orientador, outro docente do curso e um membro externo.

§ 1º Pelo menos dois membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, e o terceiro membro no mínimo título de Mestre.

§ 2º O candidato deverá fazer a defesa do TCC entre quinze e vinte minutos.

§ 3º Cada examinador terá no máximo vinte minutos para a arguição.

§ 4º Após a defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao TCC.

§ 5º A aprovação do TCC pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da Ata de Defesa Final de TCC.

Art. 78. O agendamento da defesa do TCC é condicionado à formalização pelo aluno do pedido de defesa à Secretaria Acadêmica do ISC, com pelo menos quinze dias de antecedência, mediante entrega por parte do aluno de um arquivo em formato .pdf contendo a versão integral de sua dissertação.

Art. 79. O aluno receberá da banca examinadora do TCC as seguintes menções:

I - aprovado;

II - aprovado com ressalvas; e

III - reprovado.

Art. 80. Após a defesa será dado ao aluno o prazo de quinze dias para a entrega da versão definitiva de seu TCC.

§1º Caso o TCC tenha sido aprovado com ressalvas, o depósito da versão definitiva está condicionado à aprovação do orientador.

§2º Em caso de reprovação pela banca avaliadora, o aluno terá trinta dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar o TCC para os membros da banca.

§3º Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do curso.

§4º No caso de não entrega do TCC reformulado, o trabalho original receberá menção “reprovado”, após o vencimento do período estabelecido pela banca.

Art. 81. Fica a critério do ISC, conforme Termo de Autorização do Aluno, garantida a identificação do autor, a divulgação e a publicação dos trabalhos finais na Biblioteca, nos repositórios virtuais do ISC e em outros meios de informação, sem remuneração.

Art. 82. O aluno que não obtiver a aprovação de seu TCC não fará jus ao título correspondente ao curso de pós-graduação stricto sensu, recebendo apenas, caso solicite, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Acadêmica do ISC, certificado de aperfeiçoamento ou de especialização correspondente às disciplinas cursadas em que foi aprovado.

TÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 82. O Colegiado poderá autorizar o aproveitamento de estudos de componentes da grade curricular do curso, observando-se as condições a seguir:

I - disciplina cursada com êxito no PPG stricto sensu do ISC;

II - disciplina cursada com êxito no PPG stricto sensu de outra instituição de ensino superior no Brasil, regularmente credenciada pela Capes, ou no exterior; e

III - ação de capacitação do ISC que possua equivalência com disciplina de pós-graduação stricto sensu.

§1º O aproveitamento de estudos de disciplinas nas condições constantes do caput deste artigo poderá ser deferido desde que a carga horária e a identidade de conteúdo da disciplina cursada não sejam inferiores a setenta e cinco por cento da disciplina equivalente.

§2º O Colegiado poderá estabelecer uma lista de eventos internos e disciplinas de pós-graduação elegíveis para o aproveitamento de estudos.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, não se faz necessário solicitar o aproveitamento de estudos, sendo a menção das referidas disciplinas informada automaticamente pelo sistema do ISC.

Art. 83. São requisitos para o aproveitamento de estudos:

I - conteúdo programático compatível com a disciplina para a qual se pretenda a equivalência;

II - carga horária compatível com a da disciplina para a qual se pretenda a equivalência;

III - condições de oferta consideradas adequadas ou equivalentes; e

IV - menção final de aprovação na disciplina para a qual se requeira a equivalência.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá estabelecer critérios adicionais para aproveitamento de estudos.

Art. 84. Em caso de aproveitamento de estudos, deve constar no histórico escolar do discente:

I - as horas equivalentes; e

II - o conceito “aproveitamento de estudos”.

Art. 85. O aproveitamento deve ser solicitado por meio de requerimento à Secretaria Acadêmica do ISC, no ato de matrícula no curso ou com um mínimo de trinta dias de antecedência do início da disciplina a que se refere.

§1º O pedido de aproveitamento é decidido pelo Colegiado do curso, considerando o parecer do coordenador acadêmico, o presente Regulamento, as definições do Conselho Acadêmico e as orientações da Capes.

§2º Caso julgue necessário, o coordenador executivo poderá solicitar parecer de membro do corpo docente do curso.

TÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 86. Atendidas as exigências previstas na legislação vigente e neste Regulamento para a conclusão do curso, o aluno terá direito ao diploma, que será emitido pelo ISC, nos moldes estabelecidos pela Capes, em prazo não superior noventa dias contados do último parecer sobre o TCC apresentado à banca examinadora.

Art. 87. O ISC conferirá ao discente o título de Mestre em Controle da Administração Pública, nos termos deste Regulamento.

Art. 88. O diploma será acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constará no mínimo:

I - área de conhecimento do curso;

II - relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e titulação dos professores responsáveis;

III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV - local em que o curso foi realizado;

V - título do TCC; e

VI - citação do ato de credenciamento do ISC/TCU junto à Capes.

Art. 89. O diploma será assinado pelo Diretor-Geral do ISC e pelo concluinte.

TÍTULO VII DA FORMATURA

Art. 90. A formatura é a solenidade do término do curso, fazendo parte do evento os alunos que tenham concluído o curso ou tenham previsão definida para a conclusão.

TÍTULO VIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 91. Os discentes e os colaboradores educacionais devem respeitar a legislação, os princípios e os instrumentos que regem os cursos de pós-graduação, tais como:

I - a Lei 8.112/1990;

II - os princípios constitucionais e da Administração Pública;

III - legislações da educação superior;

IV - este Regulamento; e

V - as normas e os regulamentos específicos do ISC e da instituição à qual o discente estiver vinculado.

Art. 92. São competentes para propor ao Colegiado do curso a aplicação de penalidade disciplinar de cunho pedagógico:

I - coordenador acadêmico do curso;

II - coordenador pedagógico do curso; e

III - coordenador executivo do curso.

Art. 93. A aplicação de qualquer penalidade ao discente ou ao docente deverá observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A penalidade aplicada ao docente e/ou ao discente deverá ser comunicada oficialmente à respectiva chefia imediata ou instituição a qual estiver vinculado.

§ 2º O Colegiado analisará e aplicará a penalidade levando em consideração a gravidade da falta e a eventual reincidência.

§ 3º Na hipótese de o Colegiado sugerir a penalidade de ressarcimento pelo discente, a matéria deverá ser encaminhada à deliberação da instituição a qual o aluno estiver vinculado.

§ 4º O valor do custo do curso por aluno terá como referencial o resultado da divisão do montante gasto pelas instituições promotoras com o pagamento de GECC e/ou contratações relacionadas ao curso, pelo número de vagas do curso, acrescido do custo do material didático fornecido ao discente.

Seção I Dos Discentes

Art. 94. Em caso de descumprimento injustificado pelo discente dos normativos e dos princípios elencados neste Regulamento, o Colegiado poderá aplicar e/ou recomendar as seguintes penalidades, observado o devido processo legal e a gravidade da falta:

I - advertência escrita;

II - suspensão de até 15 (quinze) dias; e

III - desligamento do discente do curso de pós-graduação.

Art. 95. Caberá advertência aos discentes, na forma escrita, por desrespeito às ordens emanadas de membros da administração ou do corpo docente no exercício de suas funções.

Art. 96. Caberá suspensão de até quinze dias:

I - após a terceira advertência escrita; e

II - por agressão verbal a outro discente, a docente e ao corpo técnico- administrativo dos órgãos convidados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado estabelecer o prazo da suspensão, conforme as circunstâncias do caso concreto, ouvidos os coordenadores acadêmico, pedagógico e executivo do curso.

Art. 97. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

I - por reincidência das ações descritas no artigo antecedente;

II - por falsificação de documentos solicitados pelo edital, pelo Colegiado ou pela Secretaria Acadêmica do ISC; e

III - por cometimento de falta grave.

Art. 98. Considera-se falta grave:

I - praticar ato que afete a honra, o pudor e o decoro social;

II - portar bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias ilícitas ou delas fazer uso nas dependências do curso;

III - cometer qualquer ato delituoso nas dependências do curso;

IV - ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do curso, qualquer objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa;

V - danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e/ou ao acervo das dependências nas quais estiver funcionando o curso;

VI - retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos, bens ou equipamentos das dependências nas quais estiver funcionando o curso;

VII - receber ou solicitar vantagem indevida;

VIII - violar direitos de autor e os que lhe são conexos; e

IX - praticar improbidade na execução de avaliações, atividades ou trabalhos do curso.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 99. Caberá advertência na forma escrita aos docentes:

I - por inobservância dos horários de aula e pela falta de preenchimento dos diários de classe;

II - por ausência injustificada às reuniões promovidas pelo curso de pós-graduação;

III - pelo descumprimento injustificado da disponibilização dos resultados das avaliações aos discentes;

IV - pelo descumprimento injustificado da programação ou da carga horária da disciplina ou das atividades de sua responsabilidade.

Art. 100. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

I - após a terceira advertência escrita;

II - por agressão verbal ou física a outro docente, a discente e ao corpo técnico administrativo dos órgãos promotores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- III - pela inaptidão didática ou científica;
- IV - pela prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público; e
- V - pelo cometimento de qualquer ato delituoso nas dependências do curso.

TÍTULO IX DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 101. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade e, em seguida, se for o caso, apresentação de recurso à instância superior.

Parágrafo único. Caso a autoridade julgadora não reconsidere a sua decisão, comunicará oficialmente o resultado, acompanhado de parecer, ao requerente.

Art. 102. Constituem órgãos superiores para efeito de interposição de recurso:

- I - Conselho Acadêmico do ISC em relação às deliberações do Colegiado do curso;
- II - Colegiado do curso em relação às deliberações da Coordenação do curso; e
- III - Coordenação do curso em relação às deliberações do corpo docente.

Art. 103. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração ou da interposição do recurso é de dois dias úteis contados da ciência e/ou publicação da decisão.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. O Colegiado é responsável pelas publicações ou pelos pronunciamentos públicos que envolvam o presente curso de pós-graduação.

Art. 105. Caberá ao Colegiado dirimir as dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento.

Art. 106. Para alunos internos e externos, aplica-se o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

ANEXO II DA PORTARIA-ISC Nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO
A. Produção Bibliográfica (até 30 pontos)	Artigo em periódico (A1)	10 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico (A2)	8 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico (B1)	5 pontos por trabalho
	Artigo em periódico (B2)	3 pontos por trabalho
	Artigo em periódico (B3)	1 ponto por trabalho
	Livro autoria	6 pontos por livro publicado
	Livro Coordenação/organização	4 pontos por livro publicado
	Capítulo de livro	4 pontos por capítulo em livro publicado, considerando-se até 5 capítulos no biênio
B. Produção Técnica/Tecnológica (até 30 pontos)	- Empresa ou Organização social (inovadora).	TA1 6 pontos por trabalho
	- Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis.	TA2 5 pontos por trabalho
	- Relatório técnico conclusivo.	TA3 4 pontos por trabalho
	- Tecnologia social.	TA4 3 pontos por trabalho
	- Norma ou marco regulatório. Patente.	TB1 2 pontos por trabalho
	- Produtos/Processos em sigilo. Software/Aplicativo.	TB2 1 ponto por trabalho
	- Base de dados técnico-científica.	Os produtos técnicos/tecnológicos serão avaliados de maneira qualitativa. Cada produto avaliado será estratificado em seis níveis TA1 - TA2 - TA3 - TA4 e TB1 - TB2. A qualificação dos produtos adotará os critérios de aderência, impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade, conforme definidos pela Capes.
- Curso para formação profissional.		
- Material didático		
- Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico.		
C. Orientações (até 10 pontos)	Orientação de dissertação de mestrado concluída	5 pontos por supervisão
	Orientação de dissertação de mestrado em andamento	2 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado concluída	2 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado em andamento	1 ponto por trabalho
	Participação em Banca de Qualificação (Mestrado e Doutorado)	1 ponto por Banca
	Participação em Banca de Trabalho Final (Mestrado ou Doutorado)	2 pontos por Banca
D. Projetos de Pesquisa, Docência e gestão (até 30 pontos)	Coordenação de grupo ou projeto de pesquisa	10 pontos por grupo/projeto
	Participação como membro de grupo ou projeto de pesquisa	5 pontos por grupo/projeto
	Assessoria e consultoria em políticas públicas	5 pontos
	Participação em comissão técnico-científica	2 pontos
	Ocupação de cargo de direção ou coordenação de projeto, programa ou política de governo	5 pontos por ano
	Disciplinas ministradas no programa de pós-graduação	2 pontos por disciplina
	Integrar o Colegiado do Curso	2 pontos por ano
	Participação em Bancas ou Comissões de Processo Seletivo	2 pontos por Banca/Comissão
	Coordenação de projetos de pesquisa ou de extensão (com interface de pesquisa) financiados por agências públicas de fomento (CNPq, CAPES, FAPs)	10 pontos por projeto
	Coordenação de curso de pós-graduação, congresso, seminário, etc	3 pontos por evento
TOTAL (A+B+C+D = 100 pontos)		